



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

PANORAMA DO ANO

RELATÓRIO ANUAL 2021



Tribunal de Justiça da
União Europeia — Garante
da proteção do direito
da União



Relatório anual 2021

Panorama do ano

Índice

Prefácio do presidente	4
-------------------------------------	---

1 O ano de 2021 num relance

A Um ano em imagens	10
B Um ano em números	28

2 A atividade judiciária

A Retrospetiva sobre os grandes acórdãos do ano	34
B Números-chave da atividade judiciária	72
Membros do Tribunal de Justiça	77
Membros do Tribunal Geral.....	85

3 Acompanhar a instituição rumo a uma nova etapa na sua história

A Introdução do secretário.....	92
Focus EUnited in Riga: um diálogo judiciário excepcional para uma Europa unida.....	96
Focus O Fórum dos Magistrados, uma oportunidade única de encontro e troca de pontos de vista	98
Focus As relações com o público	100

4 Uma instituição respeitadora do ambiente	105
---	-----

5 Um olhar para o futuro	109
---------------------------------------	-----

6 Fique em contacto!	113
-----------------------------------	-----

Prefácio do presidente



Neste ano de 2021, o Tribunal de Justiça e o seu pessoal tiveram de se confrontar com a persistência de medidas e restrições sanitárias destinadas a conter as sucessivas vagas da pandemia de Covid-19. O pessoal do Tribunal de Justiça conseguiu, apesar de tudo, garantir a continuidade das suas atividades ao serviço da justiça europeia, aproveitando os ensinamentos e os novos hábitos adquiridos, desde o início da pandemia em 2020, graças à utilização das técnicas de trabalho e de comunicação à distância. Neste contexto, a instituição pode felicitar-se por os esforços consagrados à conceção e implementação de um sistema de videoconferência permitindo a realização de audiências à distância nas duas jurisdições, com interpretação simultânea, terem sido recompensados com o Prémio por boa administração na categoria de excelência em inovação e transformação, atribuído pela Provedora de Justiça Europeia.

O ano de 2021 foi também marcado por uma importante renovação parcial do Tribunal de Justiça, com a chegada de nove novos Membros. Enquanto os meus pares me deram a honra de me renovar a sua confiança, reelegendo-me para as minhas funções de presidente, o juiz L. Bay Larsen foi eleito vice-presidente na sequência da partida de R. Silva de Lapuerta. Neste mesmo ano, o Tribunal Geral também acolheu cinco novos juízes.

Por outro lado, o ano assistiu a um aumento do número de processos entrados nas duas jurisdições (1 720 em 2021, contra 1 584 em 2020), bem como do número de processos findos (1 723 em 2021, contra 1 540 em 2020). A diversidade e o impacto das decisões proferidas em matéria de Estado de Direito, de ambiente, de proteção de dados pessoais, de proteção social ou ainda de auxílios concedidos no âmbito da crise sanitária demonstram até que ponto a atividade da instituição está no cerne das realidades contemporâneas e tem um impacto concreto na vida dos cidadãos e das empresas da União Europeia. Estas constatações colocam vários desafios.

Em primeiro lugar, esta realidade exige que o Tribunal de Justiça reforce a sua iniciativa de aproximação aos cidadãos, impulsionando uma dinâmica no sentido de uma maior transparência no seu funcionamento. Nesta perspetiva, está em curso um projeto para difundir, a título experimental, as audiências de alegações da Grande Secção em *webstreaming*. O desenvolvimento digital foi a chave da notável gestão da crise sanitária e da resposta dada pelo Tribunal de Justiça às restrições de mobilidade ligadas à pandemia. As competências técnicas desenvolveram-se e assistimos à transposição da barreira do digital: a norma alterou-se. Por conseguinte, graças a estas evoluções tecnológicas e sociais, chegou a hora de tornar o Tribunal de Justiça acessível a toda a Europa.

Em segundo lugar, a instituição continuará a sua reflexão sobre os meios para alcançar um reequilíbrio do volume de trabalho entre o Tribunal de Justiça, composto por um juiz por Estado-Membro, e o Tribunal Geral, que dispõe de dois juízes por Estado-Membro desde setembro.

Em terceiro lugar, observa-se uma tendência difusa para contestar a autoridade das decisões judiciais e, em certos Estados-Membros, pôr em causa o projeto de integração europeia, bem como os seus valores e os seus princípios fundadores. Esta tendência requer uma vigilância constante da qualidade das decisões do Tribunal de Justiça, a respetiva explicação ao público e a transparência da sua atividade. É necessário para que a justiça europeia seja corretamente percebida e compreendida, isto é, no sentido de que permanece, em todas as circunstâncias, ao serviço exclusivo do respeito do Estado de direito.

Incumbe, assim, à nossa instituição retirar todos os ensinamentos da experiência de gestão da pandemia e consolidar duradouramente as melhorias obtidas no seu funcionamento e nas suas relações com os juízes nacionais mas também com a opinião pública em toda a União. É a estes objetivos que será consagrado o ano de 2022, ano de celebração do 70.º aniversário do Tribunal de Justiça, através de múltiplas realizações, eventos e manifestações.



Koen Lenaerts

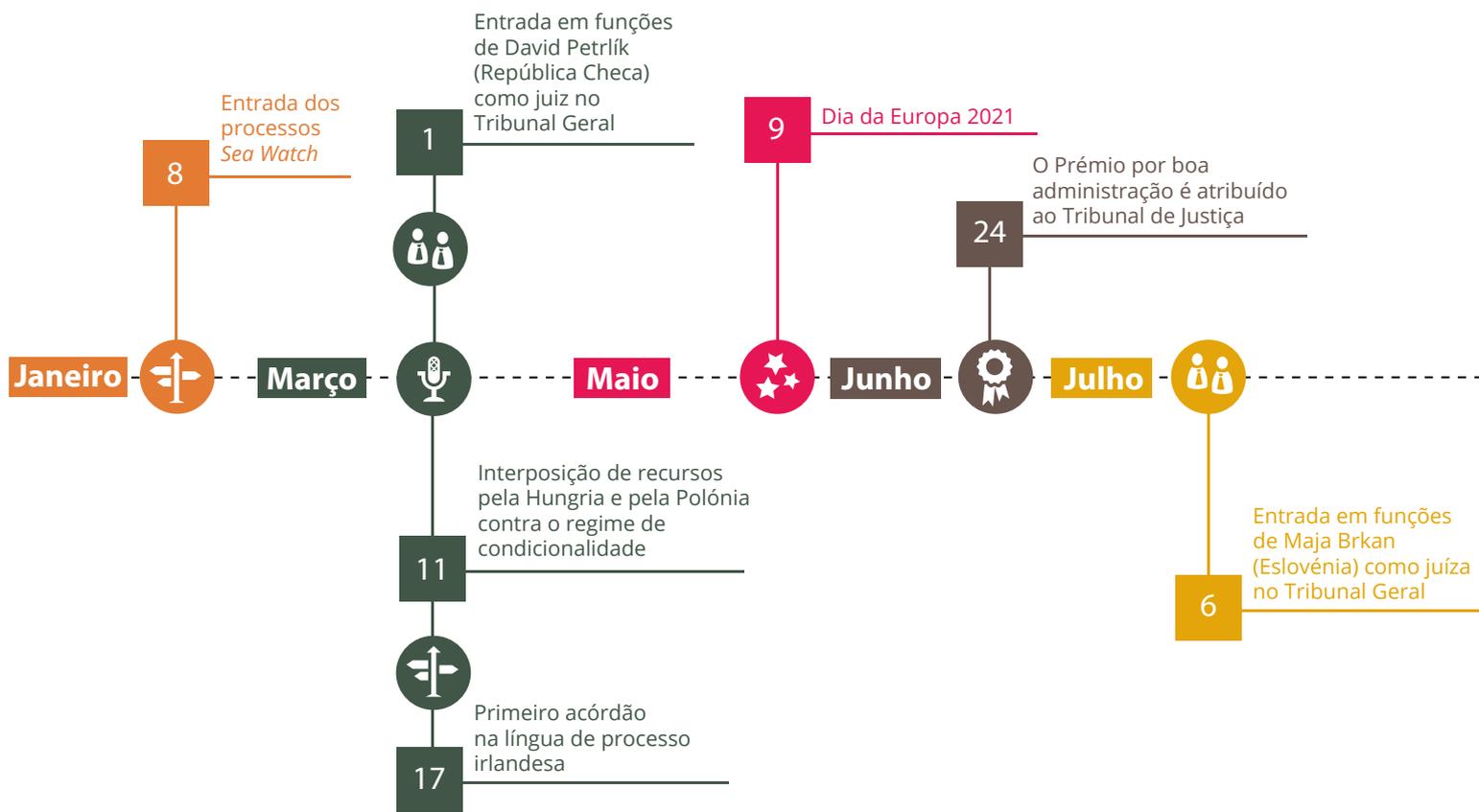
Presidente do Tribunal de Justiça
da União Europeia

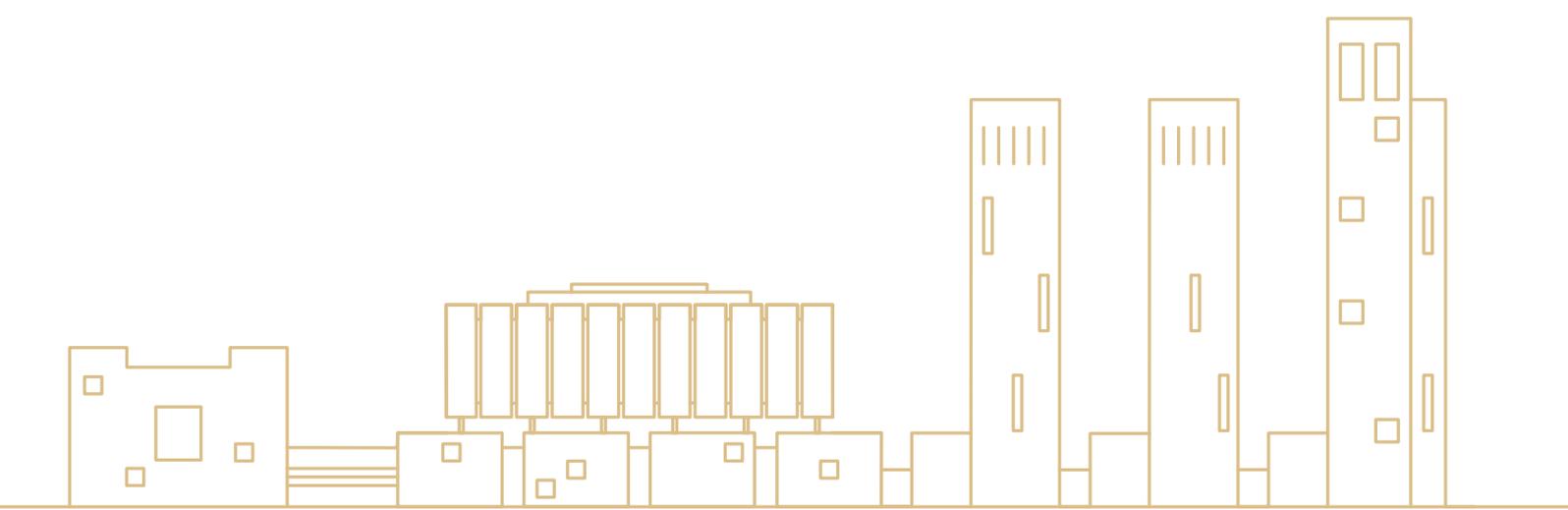
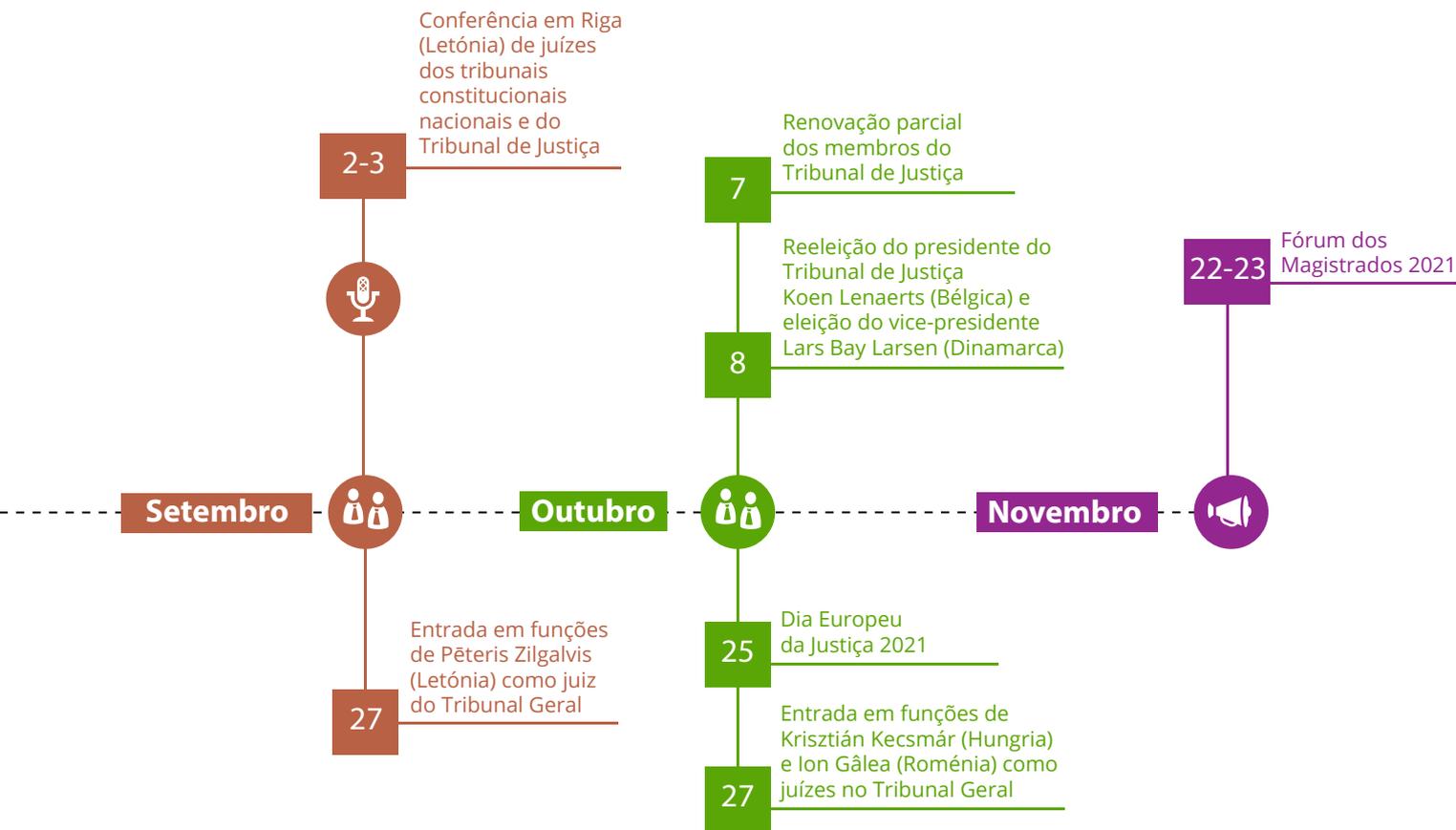




1

O ano de 2021
num relance





A | Um ano em imagens

JANEIRO



4

Entrada do processo *Rzecznik Praw Obywatelskich*

O Tribunal de Justiça deve pronunciar-se sobre a possibilidade de as autoridades polacas recusarem transcrever o ato de nascimento de uma criança nascida em Espanha, emitido pelas autoridades espanholas, mencionando **duas mulheres como mães dessa criança** ([C-2/21](#)).

JANEIRO



8

Entrada dos processos *Sea Watch*

O Tribunal de Justiça deve determinar se as autoridades portuárias podem exercer os seus poderes contra um navio certificado como cargueiro, mas que, na prática, realiza **operações de busca e de salvamento no mar** de migrantes ([C-14/21](#) e [C-15/21](#)).

JANEIRO

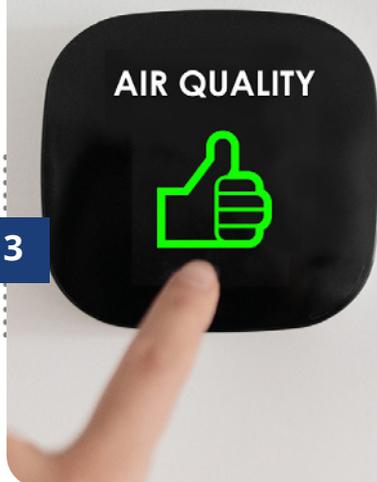


26

Acórdão no processo *VL/Szpital Kliniczny*

O pagamento de um complemento salarial unicamente aos trabalhadores com deficiência que tenham apresentado uma **declaração de deficiência** após uma data fixada pelo empregador pode constituir uma discriminação direta ou indireta em razão da deficiência ([C-16/19](#)).

FEVEREIRO



3

Acórdão no processo *Comissão/Hungria*

A **Hungria** cumpriu as suas obrigações de assegurar, em todo o seu território, que o valor-limite diário fixado para as **partículas PM₁₀** fosse respeitado e que o período de ultrapassagem desse valor-limite fosse o mais curto possível ([C-637/18](#)).

→ Ver p. 41

FEVEREIRO



17

Acórdãos nos processos *Ryanair DAC/Comissão e Ryanair DAC/Comissão*

Os auxílios concedidos pela **Suécia** e por **França** às companhias aéreas, no âmbito da pandemia de Covid-19, são conformes ao direito da União ([T-238/20](#) e [T-259/20](#)).

→ Ver p. 61 e 62

MARÇO



1

Entrada em funções de um novo membro no Tribunal Geral

Audiência solene por ocasião da prestação de juramento e da entrada em funções de **David Petrlík** (República Checa) como juiz no Tribunal Geral.

MARÇO

8



Entrada do processo CIHEF e o.

O Tribunal de Justiça deve pronunciar-se sobre a possibilidade de um Estado-Membro adotar, no interesse da saúde pública e do ambiente, **regras restritivas em matéria de práticas comerciais e de publicidade dos produtos biocidas** ([C-147/21](#)).

MARÇO

11



Entrada dos recursos por parte da Hungria e da Polónia contra o regime de condicionalidade

A **Hungria** e a **Polónia** pedem a anulação do regulamento que institui um **regime geral de condicionalidade** para a proteção do orçamento da União em caso de violação dos princípios do Estado de direito nos Estados-Membros ([C-156/21](#) e [C-157/21](#)).

MARÇO

17



Primeiro acórdão na língua de processo irlandesa

No dia de São Patrício, o santo padroeiro da Irlanda, o Tribunal de Justiça emite o seu **primeiro acórdão num processo em língua irlandesa**.

Segundo uma diretiva da União, as duas línguas oficiais da Irlanda devem ser utilizadas nas informações sobre medicamentos veterinários. Um órgão jurisdicional irlandês deve declarar a não transposição desta diretiva e decidir que o Estado deve sanar essa situação ([C-64/20](#)).

MARÇO

24



Acórdão no processo *Lego*

O Tribunal Geral declara que o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) não devia ter anulado o **desenho** ou **modelo comunitário** de um bloco de caixa de jogos de construção **Legó** ([T-515/19](#)).

→ Ver p. 47

ABRIL

9



Entrada do recurso *Firearms United Network*

Uma **associação polaca** de proprietários de armas de fogo pede a anulação do regulamento que proíbe a utilização de **chumbos de caça**. Considera que este diploma viola a liberdade de exercer uma atividade económica e de praticar a caça ([T-187/21](#)).

ABRIL

14



Acórdãos nos processos *Ryanair DAC/Comissão*

As **medidas de auxílio** adotadas pela **Suécia** e pela **Dinamarca** a favor da companhia aérea **SAS**, bem como a garantia prestada à companhia aérea **Finnair** pela Finlândia na sequência da pandemia de **Covid-19** são conformes com o direito da União ([T-378/20](#), [T-379/20](#) e [T-388/20](#)).

→ Ver p. 62

ABRIL

20



Acórdão no processo *Repubblika/Il-Prim Ministru*

As disposições maltesas que conferem ao **primeiro-ministro** um poder decisivo na **nomeação dos juízes** e que preveem, simultaneamente, a intervenção de um órgão independente encarregado de avaliar os candidatos e de dar um parecer não são contrárias ao direito da União ([C-896/19](#)).

→ Ver p. 35

MAIO

4



Entrada da ação por incumprimento *Comissão/França (PM₁₀)*

A Comissão pede ao Tribunal de Justiça que declare que França não cumpriu as obrigações sobre a **qualidade do ar**, ao ultrapassar de forma sistemática e persistente o valor-limite diário para as partículas finas em suspensão (PM₁₀) nas zonas de **Paris e Martinique/ Fort-de-France** ([C-286/21](#)).

MAIO

9



Dia da Europa 2021

Para que os cidadãos europeus conheçam melhor os seus direitos e sejam informados sobre o funcionamento da justiça europeia, o Tribunal de Justiça convida-os a visionarem **animações** sobre a sua missão e a sua jurisprudência, a fazerem perguntas via **Twitter e LinkedIn** e a fazerem uma **visita virtual** aos seus edifícios.

MAIO



12

Acórdão nos processos *Luxemburgo/Comissão e Amazon EU e Amazon.com, Inc./Comissão*

O Tribunal Geral anula a decisão da Comissão que declara que os **benefícios fiscais concedidos pelo Luxemburgo** a sociedades do grupo **Amazon** constituem auxílios de Estado ilegais ([T-816/17](#) e [T-318/18](#)).

→ Ver p. 46

JUNHO



3

Acórdão no processo *Hungria/Parlamento*

O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela **Hungria** da resolução do Parlamento Europeu que desencadeou o processo de constatação da existência de um **risco manifesto de violação grave**, por parte deste Estado-Membro, **dos valores em que a União se funda** ([C-650/18](#)).

→ Ver p. 35

JUNHO



22

Acórdão nos processos *Youtube e Cyando*

No estado atual do direito da União, o Tribunal de Justiça considera que os **operadores de plataformas em linha** não são, em princípio, responsáveis pela comunicação ao público de conteúdos protegidos pelos direitos de autor que os seus utilizadores colocam ilegalmente em linha ([C-682/18](#) e [C-683/18](#)).

→ Ver p. 49

JUNHO

22



Entrada do recurso *Syndesmos Tyrokomon Kyprou e o./Comissão*

Produtores de queijo e de leite de vaca pedem ao Tribunal Geral que anule o regulamento da Comissão que regista **Χαλλούμι (Halloumi)** como denominação de origem protegida (DOP) ([T-361/21](#)).

JUNHO

24



Prémio por boa administração

A Provedora de Justiça Europeia, Emily O'Reilly, atribui ao Tribunal de Justiça o Prémio por boa administração 2021 na categoria «Excelência em inovação/ /transformação», pelo **projeto «Audiências à distância»**.

→ Ver p. 92 e 100

JUNHO

24



Acórdão no processo *Comissão/Espanha*

Espanha devia ter tido em conta a captação de água ilegal e a de água destinada ao abastecimento urbano para efeitos da estimativa da **captação das águas subterrâneas da região de Doñana**, a zona húmida mais importante da Europa ([C-559/19](#)).

→ Ver p. 40

JULHO

4
-
5

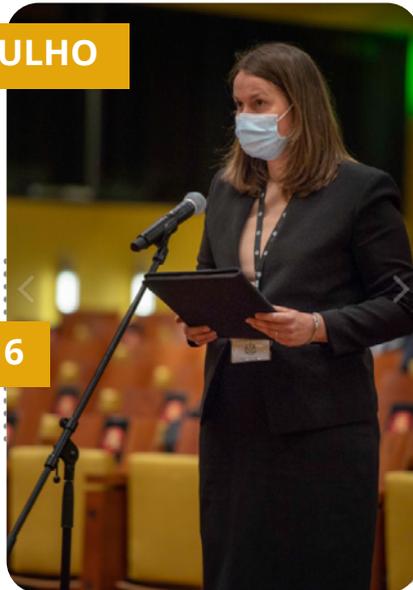


Sechser-Treffen em Viena

Uma delegação do Tribunal de Justiça desloca-se a Viena para participar no encontro «Sechser-Treffen», que reúne de dois em dois anos representantes dos **tribunais constitucionais germanófonos** da Alemanha, da Áustria, da Suíça e do Liechtenstein, bem como do **Tribunal de Justiça da União Europeia** e do **Tribunal Europeu dos Direitos Humanos**.

JULHO

6



Entrada em funções de um novo membro no Tribunal Geral

Audiência solene por ocasião da prestação de juramento e da entrada em funções de **Maja Brkan** (Eslovénia) como juíza no Tribunal Geral.

JULHO

15



Acórdão nos processos *WABE* e *MH Müller Handel*

A proibição do uso de qualquer **forma visível de expressão das convicções políticas, filosóficas ou religiosas no local de trabalho pode ser justificada** pela necessidade de a entidade patronal se apresentar de forma neutra perante os clientes ou de prevenir conflitos sociais ([C-804/18](#) e [C-341/19](#)).

→ Ver p. 60

JULHO

20



Entrada do processo *Schrems/Facebook*

M. Schrems alega que o seu consentimento relativo às condições de utilização da plataforma Facebook não está em conformidade com as exigências do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e pede ao Facebook para deixar de tratar os seus dados para fins de publicidade personalizada e de os utilizar para a consulta de sítios Web de terceiros ([C-446/21](#)).

AGOSTO

1



Falecimento de Barna Berke

Falecimento de Barna Berke (Hungria), juiz no Tribunal Geral desde 19 de setembro de 2016.

AGOSTO

31



Entrada do pedido de decisão prejudicial *Verband Sozialer Wettbewerb*

O Bundesgerichtshof (Alemanha) pergunta se o preço de venda de produtos acondicionados em garrafas ou em frascos de vidro com depósito deve incluir o montante do depósito pelo vasilhame devido pelo consumidor ([C-543/21](#)).

SETEMBRO

2
-
3



Entre tradições constitucionais comuns e identidades nacionais — Conferência de Riga

Decorre em Riga (Letónia) uma conferência que reúne **pela primeira vez juízes dos tribunais constitucionais nacionais e membros do Tribunal de Justiça** em torno de uma abordagem comum que permita conciliar o imperativo da unidade europeia com a realidade das tradições constitucionais e das identidades nacionais.

→ Ver p. 96

SETEMBRO

2



Acórdão no processo *X/Estado belga (direito de residência em caso de violência doméstica)*

O nacional de um país terceiro **vítima de atos de violência doméstica cometidos pelo seu cônjuge**, cidadão da União, não se encontra numa situação comparável à do nacional de um país terceiro, vítima de atos de violência doméstica cometidos pelo seu cônjuge, nacional de um país terceiro ([C-930/19](#)).

SETEMBRO

9



Acórdão no processo *Comité Interprofessionnel du Vin de Champagne*

As denominações de origem protegidas (DOP) beneficiam de uma proteção relativamente a **comportamentos proibidos** relacionados tanto com **produtos** como com **serviços** ([C-783/19](#)).

→ Ver p. 50

SETEMBRO



10

Entrada dos processos sobre a marca **GOOGLE CAR** no Tribunal Geral

É pedida ao Tribunal Geral a anulação de duas decisões do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) que recusam o **registo do sinal GOOGLE CAR** ([T-568/21](#) e [T-569/21](#)).

SETEMBRO



20

Despacho da vice-presidente do Tribunal de Justiça no processo **República Checa/Polónia**

Dado que não cessou as **atividades de extração de lenhite na mina de Turów**, a Polónia é condenada a pagar à Comissão Europeia uma **sanção pecuniária compulsória diária** no montante de 500 000 euros ([C-121/21 R](#)).

SETEMBRO



27

Entrada em funções de um novo juiz no Tribunal Geral

Audiência solene por ocasião da prestação de juramento e da entrada em funções de **Pēteris Zilgalvis** (Letónia) como juiz no Tribunal Geral.

OUTUBRO



Acórdão no processo A (passagem da fronteira numa embarcação de recreio)

Um Estado-Membro pode obrigar os seus nacionais, sob pena de sanções, a estar munidos de **cartão de cidadão ou de passaporte válido quando viajam para outro Estado-Membro**, independentemente do meio de transporte utilizado e do itinerário ([C-35/20](#)).

OUTUBRO



Parecer *Convenção de Istambul*

O Conselho pode aguardar, sem todavia ser obrigado a isso, o comum acordo de todos os Estados-Membros relativo ao seu consentimento em ficarem vinculados pela Convenção de Istambul para a **Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica** ([Parecer 1/19](#)).

OUTUBRO



Renovação parcial dos membros do Tribunal de Justiça

Audiência solene por ocasião da renovação parcial dos membros do Tribunal de Justiça. Entram em funções como juízes: **Dimitrios Gratsias** (Grécia), **Maria Lourdes Arastey Sahún** (Espanha), **Miroslav Gavalec** (Eslováquia), **Zoltán Csehi** (Hungria), **Octavia Spineanu-Matei** (Roménia). Entram em funções como advogados-gerais: **Anthony Michael Collins** (Irlanda), **Nicholas Emiliou** (Chipre), **Tamara Čapeta** (Croácia) e **Laila Medina** (Letónia).

OUTUBRO



8

Reeleição do presidente e eleição do vice-presidente do Tribunal de Justiça

Koen Lenaerts (Bélgica) é reeleito presidente do Tribunal de Justiça, pelos seus pares, para um mandato de três anos.

Lars Bay Larsen (Dinamarca) é eleito vice-presidente, também para um mandato de três anos.

OUTUBRO



8

Reeleição do primeiro advogado-geral do Tribunal de Justiça

Maciej Szpunar (Polónia) é reeleito, pelos seus pares, primeiro advogado-geral do Tribunal de Justiça para um mandato de três anos.

OUTUBRO



8

Eleição dos presidentes de Secções de cinco juízes

São eleitos por um mandato de três anos os presidentes das Secções de cinco juízes do Tribunal de Justiça:

Alexander Arabadjiev (Bulgária), **Alexandra Prechal** (Países Baixos), **Küllike Jürimäe** (Estónia), **Constantinos Lycourgos** (Chipre) e **Eugene Regan** (Irlanda).

OUTUBRO



11



Eleição dos presidentes de Secções de três juízes do Tribunal de Justiça

São eleitos por um mandato de um ano os presidentes das Secções de três juízes:

Siniša Rodin (Croácia),
Irmantas Jarukaitis (Lituânia),
Niilo Jääskinen (Finlândia),
Ineta Ziemele (Letónia) e
Jan Passer (República Checa).

OUTUBRO



25

Dia Europeu da Justiça 2021

O Tribunal de Justiça mobiliza-se no **Twitter** e no **LinkedIn** por ocasião deste dia, com vista a permitir aos cidadãos europeus compreenderem melhor os seus direitos e estarem mais bem informados sobre o funcionamento dos sistemas judiciais.

OUTUBRO



27

Entrada em funções de dois novos membros no Tribunal Geral

Audiência solene por ocasião da prestação de juramento e da entrada em funções de **Krisztián Kecsmár** (Hungria) e **Ion Gâlea** (Roménia) como juízes no Tribunal Geral.

NOVEMBRO



8

Reunião com o CCBE

Uma delegação do Conselho das Ordens de Advogados da Europa (CCBE) reúne-se com membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral. O intercâmbio incide sobre as consequências das medidas processuais adotadas na sequência da **pandemia** de Covid-19 e sobre os esforços das jurisdições para assegurar a **continuidade da justiça**.

NOVEMBRO



10

Acórdão no processo *Google e Alphabet/ Comissão (Google Shopping)*

O Tribunal Geral negou provimento ao recurso interposto pela Google da decisão da Comissão que pune a empresa por **abuso de posição dominante** e confirma a **coima de 2,42 mil milhões de euros**. Esta tinha favorecido o seu próprio **comparador de produtos** em detrimento dos comparadores de produtos concorrentes ([T-612/17](#)).

→ Ver p. 39

NOVEMBRO



15

Seminário Bilateral Tribunal de Justiça — Conseil d'État francês

Durante este seminário, são organizadas **três mesas-redondas** em torno dos seguintes temas: «Reenvio prejudicial: desenvolvimentos recentes», «O papel do juiz nacional na constatação dos incumprimentos à transposição de uma diretiva e nas sanções daí decorrentes» e «O direito do ambiente».

NOVEMBRO

16



Acórdão no processo *Governor of Cloverhill Prison e o.*

São vinculativas, para a Irlanda, as disposições sobre o **mandado de detenção europeu no que respeita ao Reino Unido** previstas no acordo de saída e respeitantes ao novo mecanismo de entrega no Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e esse Estado terceiro ([C-479/21 PPU](#)).

→ Ver p. 71

NOVEMBRO

22
-
23



Fórum dos Magistrados 2021

Por ocasião deste encontro anual, **136 magistrados nacionais, vindos dos 27 Estados-Membros**, e membros da instituição debatem sobre a atualidade jurisprudencial e os mecanismos de colaboração entre o Tribunal de Justiça e os juízes nacionais.

→ Ver p. 98

NOVEMBRO

29



Visita de uma delegação do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

São organizadas **três mesas-redondas** em torno dos seguintes temas: «O princípio da não discriminação — metodologia e aplicação», «A detenção dos requerentes de asilo» e «A expulsão de nacionais de Estados terceiros e o direito à vida familiar».

DEZEMBRO

9



Compromisso solene, perante o Tribunal de Justiça, de dois novos membros do Tribunal de Contas

Helga Berger (Áustria) e **Marek Opiola** (Polónia), nomeados membros do Tribunal de Contas Europeu pelo Conselho da União Europeia, assumem o compromisso solene previsto pelos Tratados numa audiência solene.

DEZEMBRO

21

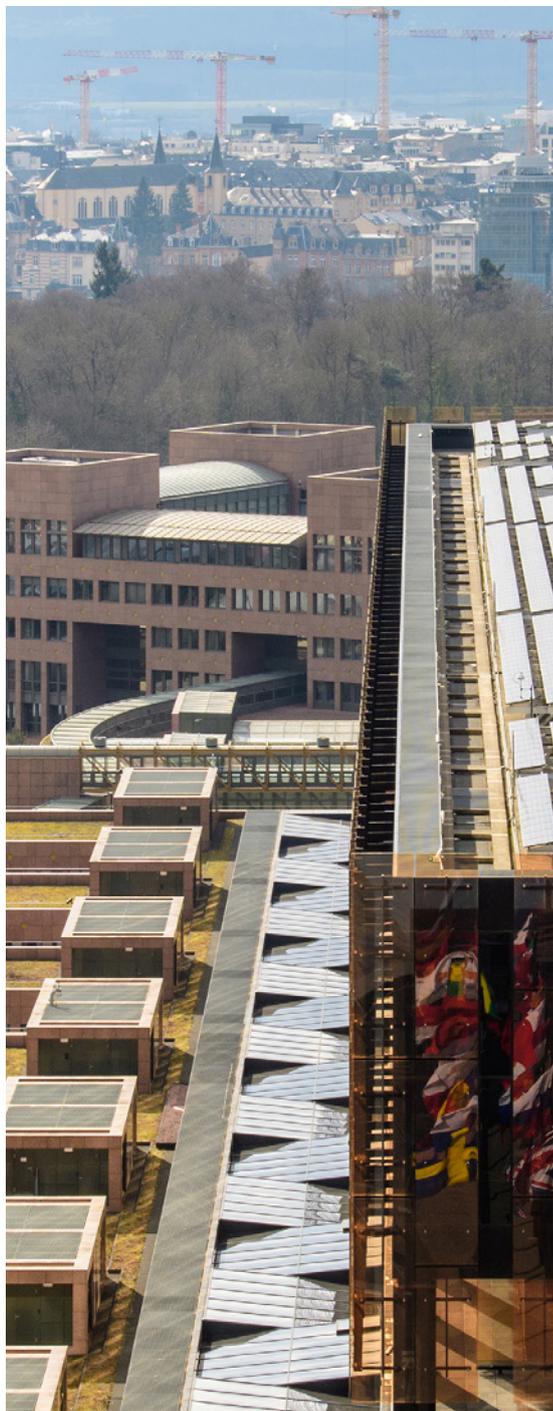


Renovação do mandato do secretário do Tribunal de Justiça

Alfredo Calot Escobar (Espanha), secretário do Tribunal de Justiça desde 7 de outubro de 2010, é reconduzido às suas funções, para um novo mandato de seis anos, até 6 de outubro de 2028.



B | Um ano em números



Tal como em 2020, a atividade judiciária do Tribunal de Justiça da União Europeia sofreu, em 2021, os efeitos da crise sanitária. Graças às medidas adotadas desde o início da crise, os tribunais puderam cumprir a sua missão e assegurar a continuidade do serviço público da justiça europeia. O recurso à videoconferência com interpretação simultânea permitiu aos representantes das partes pleitear à distância e à instituição manter a sua atividade judiciária num nível muito elevado em 2021.

O ano foi marcado por uma nova tendência de subida do número de processos entrados nas duas jurisdições, após a descida passageira de 2020, e o número de processos findos conheceu uma evolução comparável.

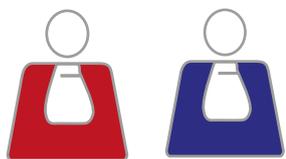
A subida do número de **processos entrados nas duas jurisdições**, que ascende a **1 720** (contra 1 582 em 2020), é notável. Diz sobretudo respeito ao Tribunal de Justiça e explica-se essencialmente pelo sensível aumento do número de recursos interpostos das decisões do Tribunal Geral ligado ao crescimento da atividade do Tribunal Geral.

Com **um total de 1 723 processos findos** (contra 1 540 em 2020) nas duas jurisdições, o Tribunal de Justiça atingiu um resultado próximo do ano precedente, ao passo que o número de processos findos pelo Tribunal Geral, particularmente significativo, é o resultado da reforma da arquitetura institucional da União, concluída em setembro de 2019.

A **duração média dos processos (17,2 meses)**, que subiu em relação a 2020 (15,4 meses), explica-se, em grande parte, pelas medidas tomadas para atenuar os efeitos da crise sanitária, incluindo a concessão às partes de um prazo suplementar de um mês para apresentarem os seus articulados ou observações escritas.

Esta evolução paralela do número global de processos entrados e findos em 2021 explica também que o número de **processos pendentes** nas duas jurisdições permaneça estável: **2 541** (contra 2 542 em 2020).

A instituição em 2021



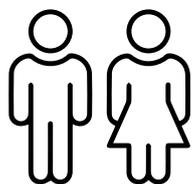
81
juízes



11
advogados-
-gerais

provenientes dos

27
Estados-Membros

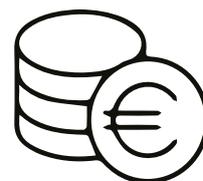


2 247
funcionários
e agentes



60 % **40 %**

1 355 mulheres
892 homens



ORÇAMENTO

444
milhões de euros

A representação das mulheres nos lugares de responsabilidade na administração coloca o Tribunal de Justiça na média superior das instituições europeias.

São ocupados por mulheres:

54 % dos lugares de administrador

40 % dos lugares de gestão intermédia e superior

O ano judicial (Tribunal de Justiça e Tribunal Geral)



1 720

processos entrados



1 723

processos findos



2 541

processos pendentes

Peças processuais
inscritas no registo das
Secretarias

173 167

Duração média
dos processos

17,2 meses

16,6 meses

Tribunal de Justiça

17,3 meses

Tribunal Geral

Percentagem dos
atos processuais
apresentados através
da e-Curia

85 %

Tribunal de Justiça

93 %

Tribunal Geral

2 809

comunicações judiciais
publicadas no *Jornal
Oficial da União
Europeia*

8 378

contas de acesso
à e-Curia

(ou seja, um aumento de
13,5 % em relação a 2020)

e-Curia é uma aplicação do Tribunal de Justiça da União Europeia que permite aos representantes das partes nos processos submetidos ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Geral, bem como aos órgãos jurisdicionais nacionais no âmbito dos pedidos de decisão prejudicial submetidos ao Tribunal de Justiça, enviar às Secretarias e receber destas os documentos processuais por via exclusivamente eletrónica.



e-Curia: a aplicação informática que permite enviar e receber documentos processuais.

[Ver vídeo no Youtube](#)

Serviços linguísticos

Instituição jurisdicional multilingue, o Tribunal de Justiça deve poder tratar um processo independentemente da língua oficial da União em que este tenha sido apresentado. Em seguida, assegura a difusão da sua jurisprudência em todas as línguas oficiais da União.



24

línguas de processo
potenciais

552

combinações
linguísticas possíveis



616

juristas-linguistas
para traduzir os
documentos escritos

Volume de trabalho:

1 337 000

páginas a traduzir

1 257 000

páginas produzidas pelo
serviço de tradução jurídica

Resultado das medidas de economia adotadas
pelas jurisdições com vista a reduzir as necessidades
de tradução:

668 000

páginas

71

intérpretes para as
audiências de alegações
e reuniões

423

audiências e reuniões com
interpretação simultânea

No Tribunal de Justiça, as traduções são efetuadas observando um regime linguístico imperativo que prevê todas as combinações das 24 línguas oficiais da União Europeia. Todos os documentos a traduzir são textos jurídicos de elevado nível técnico. É por esta razão que o serviço linguístico do Tribunal de Justiça só emprega **juristas-linguistas** que possuam uma formação jurídica completa, bem como um conhecimento aprofundado de, pelo menos, duas línguas oficiais diferentes da sua língua materna.







2

A atividade judiciária

A | Retrospectiva sobre os grandes acórdãos do ano

Estado de direito



Porque é que existe o Tribunal de Justiça da União Europeia?

[Ver vídeo no YouTube](#)

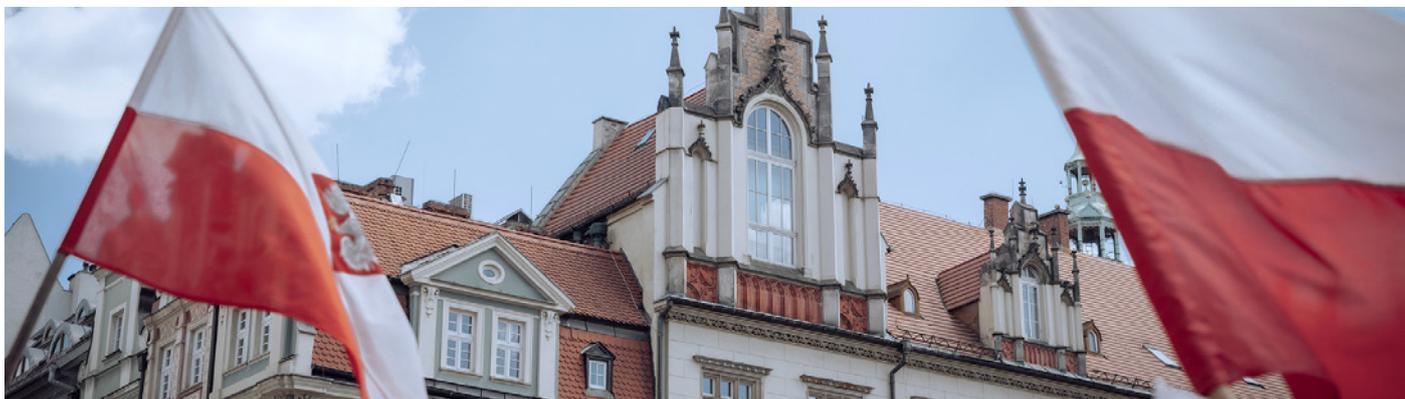


A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, tal como o Tratado da União Europeia, faz expressamente referência ao Estado de direito, um dos valores comuns aos Estados-Membros da União em que esta se funda. O Tribunal de Justiça é levado, cada vez mais frequentemente, a pronunciar-se sobre a questão do respeito do Estado de direito pelos Estados-Membros, quer no âmbito de ações por incumprimento intentadas contra estes pela Comissão quer no âmbito de pedidos de decisão prejudicial provenientes dos órgãos jurisdicionais nacionais. O Tribunal de Justiça deve então examinar se este valor fundador é respeitado a nível nacional, designadamente no que concerne ao poder judicial e, mais especificamente, no âmbito do processo de nomeação ou do regime disciplinar dos juízes.

.....

O Tribunal de Justiça declarou que as sucessivas alterações à **Lei polaca sobre o Conselho Nacional da Magistratura**, uma vez que têm por efeito suprimir a fiscalização judicial efetiva das decisões desse conselho que apresentam ao presidente da República candidatos às funções de juiz do Supremo Tribunal, são suscetíveis de violar o direito da União. O Tribunal de Justiça precisou que, em caso de violação comprovada, o princípio do primado do direito da União obriga o órgão jurisdicional nacional a não aplicar tais alterações.

→ [Acórdão A.B. e o. de 2 de março de 2021 \(C-824/18\)](#)



Uma associação maltesa que tem por objeto a promoção da proteção da Justiça e do Estado de direito tinha impugnado, na Prim'Awla tal-Qorti Ċivili — Ġurisdizzjoni Kostituzzjonali (Primeira Secção do Tribunal Cível, Jurisdição Constitucional, Malta), o **processo de nomeação dos juizes malteses**, conforme regido pela Constituição. O Tribunal de Justiça declarou que as disposições nacionais de um Estado-Membro que conferem ao primeiro-ministro um poder decisivo na nomeação dos juizes e que preveem, simultaneamente, a intervenção de um órgão independente encarregado de avaliar os candidatos e de dar um parecer não são contrárias ao direito da União.

→ [Acórdão *Repubblika/Il-Prim Ministru* de 20 de abril de 2021 \(C-896/19\)](#)

O Tribunal de Justiça pronunciou-se sobre uma série de **reformas romenas relativas à organização judiciária**, ao regime disciplinar dos magistrados, bem como à responsabilidade patrimonial do Estado e à responsabilidade pessoal dos juizes por erro judiciário. Considerando que essas reformas são de natureza a violar o direito da União num determinado número de aspetos, tais como a criação de uma secção especializada do Ministério Público dedicada aos processos instaurados contra juizes, os pressupostos da responsabilidade pessoal dos juizes e o respeito dos seus direitos processuais, o Tribunal de Justiça recordou que o princípio do primado do direito da União se opõe a uma legislação nacional, conforme interpretada pelo tribunal constitucional, que prive um órgão jurisdicional de grau inferior do direito de não aplicar, por sua própria iniciativa, uma disposição nacional contrária ao direito da União.

→ [Acórdão *Asociația «Forumul Judecătorilor din România» e o./Inspekția Judiciară e o.* de 18 de maio de 2021 \(C-83/19 e o.\)](#)

O Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso interposto pela Hungria da resolução do Parlamento Europeu que desencadeou o **processo de constatação da existência de um risco manifesto de violação grave**, por parte desse Estado-Membro, **dos valores em que a União se funda**. Este processo é suscetível de conduzir à suspensão de certos direitos resultantes da qualidade de membro da União do Estado-Membro em causa. Em aplicação do seu Regimento, que prevê que, para decidir se um texto foi aprovado ou rejeitado, só entram no cálculo os votos «a favor» ou «contra» (salvo nos casos em que os Tratados preveem uma maioria específica), o Parlamento apenas tomou em consideração, no cálculo dos votos sobre a resolução em causa, os votos favoráveis e desfavoráveis dos seus membros e excluiu as abstenções. O Tribunal de Justiça considerou que, no cálculo dos votos expressos por ocasião da aprovação dessa resolução, o Parlamento excluiu, com razão, a tomada em consideração das abstenções, contrariamente ao que sustentava a Hungria no seu recurso de anulação.

→ [Acórdão *Hungria/Parlamento* de 3 de junho de 2021 \(C-650/18\)](#)



O Tribunal de Justiça declarou que o **regime disciplinar** aplicável aos juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal, Polónia) e aos juízes dos tribunais de direito comum não é conforme com o direito da União. A Comissão Europeia tinha pedido que o Tribunal de Justiça declarasse que, com esse novo regime disciplinar e, designadamente, através da criação de uma nova secção disciplinar no Supremo Tribunal, a Polónia violou o direito da União. O Tribunal de Justiça julgou procedente o conjunto de alegações formuladas pela Comissão: tendo em conta o contexto global das importantes reformas que afetaram recentemente o poder judicial polaco e a conjugação de elementos em torno da implementação dessa nova secção, declarou, nomeadamente, que esta não satisfaz todas as garantias de imparcialidade e de independência nem está a salvo de influências diretas ou indiretas dos poderes legislativo e executivo polacos.

→ [Acórdão Comissão/Polónia de 15 de julho de 2021 \(C-791/19\)](#)

O Tribunal de Justiça declarou que as **transferências não consentidas de um juiz** para outro tribunal ou entre duas secções do mesmo tribunal são suscetíveis de violar os **princípios da inamovibilidade e da independência dos juízes**. Por outro lado, o despacho pelo qual um órgão jurisdicional, decidindo em última instância e em formação de juiz singular, negou provimento ao recurso interposto por um juiz transferido contra a sua vontade deve ser considerado nulo e sem efeito, caso a nomeação desse juiz singular tenha ocorrido em violação manifesta de regras fundamentais relativas ao estabelecimento e ao funcionamento do sistema judiciário em causa.

→ [Acórdão W. Ż. \(Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Assuntos Públicos do Supremo Tribunal — nomeação\) de 6 de outubro de 2021 \(C-487/19\)](#)

O Tribunal de Justiça considerou que a independência, a imparcialidade dos juízes e a presunção de inocência podem estar comprometidas devido ao regime atualmente em vigor na Polónia, que permite, nomeadamente, **ao ministro da Justiça destacar juízes para tribunais penais superiores e pôr termo a qualquer momento a esse destacamento sem fundamentação**. A falta de critérios para esses destacamentos gera um risco de controlo político do conteúdo das decisões judiciais, especialmente porque o ministro desempenha igualmente o cargo de procurador-geral.

→ [Acórdão Processos penais contra WB e o. de 16 de novembro de 2021 \(C-748/19 e o.\)](#)



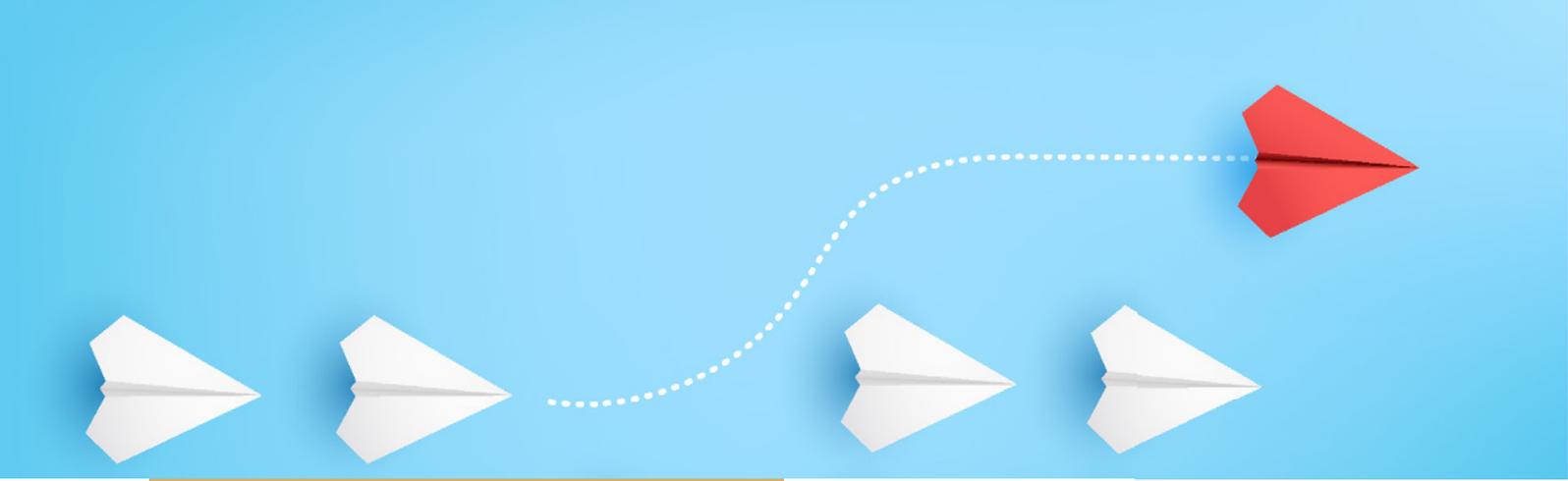
O Tribunal de Justiça tratou vários processos que se inscrevem no contexto das reformas da justiça em matéria de **luta contra a corrupção na Roménia**. A questão que se colocava era saber se a aplicação da jurisprudência decorrente de várias decisões do Tribunal Constitucional romeno relativas às regras de processo penal aplicáveis em matéria de fraude e de corrupção era suscetível de violar o direito da União. O Tribunal de Justiça reafirmou que o primado do direito da União exige que **os órgãos jurisdicionais nacionais tenham o poder de não aplicar uma decisão de um tribunal constitucional que seja contrária ao direito da União**, sem que os juízes nacionais possam incorrer em responsabilidade disciplinar. Ora, o direito da União opõe-se à aplicação da jurisprudência de um tribunal constitucional que conduza à anulação das decisões proferidas por formações de julgamento pretensamente compostas de forma irregular, na medida em que tal anulação, conjugada com as disposições nacionais em matéria de prescrição, crie um risco sistémico de impunidade dos factos constitutivos de infrações graves de fraude.

→ [Acórdão Euro Box Promotion e o. de 21 de dezembro de 2021 \(C-357/19 e o.\)](#)

Num processo prejudicial submetido por um órgão jurisdicional húngaro, o Tribunal de Justiça pronunciou-se sobre a compatibilidade da regulamentação húngara com a Diretiva da União relativa ao **direito à interpretação e tradução em processo penal**. Uma vez que o Supremo Tribunal da Hungria julgou ilegal este reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça, este reafirmou, por outro lado, que o sistema de cooperação entre os órgãos jurisdicionais nacionais e o Tribunal de Justiça se opõe a que um **órgão jurisdicional supremo nacional declare a ilegalidade de um pedido de decisão prejudicial apresentado por um órgão jurisdicional inferior**. Além disso, o direito da União opõe-se a um processo disciplinar instaurado contra um juiz nacional por ter submetido um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça: tal processo é suscetível de dissuadir todos os órgãos jurisdicionais nacionais de apresentarem pedidos de decisões prejudiciais, o que comprometeria a aplicação uniforme do direito da União.

→ [Acórdão IS de 23 de novembro de 2021 \(C-564/19\)](#)





Concorrência



O Tribunal Geral — Garantir que as instituições da UE respeitam o direito da União

[Ver vídeo no YouTube](#)



A União Europeia aplica regras para proteger a livre concorrência. São proibidas as práticas que têm por objetivo ou efeito impedir, restringir ou falsear o jogo da concorrência no mercado interno. Mais especificamente, o direito da União proíbe determinados acordos ou trocas de informação entre uma empresa e os seus concorrentes que possam ter tal objetivo ou efeito, bem como a exploração de forma abusiva de uma posição dominante, num determinado mercado, por uma empresa. Em paralelo, o Regulamento relativo ao controlo das concentrações visa evitar que uma aquisição ou uma fusão de empresas crie ou reforce uma posição dominante.

.....

O Tribunal Geral confirmou a decisão da Comissão de aplicar uma coima total de cerca de 254 milhões de euros a várias **empresas japonesas** devido à sua participação, ao longo de diversos períodos compreendidos entre 1998 e 2012, num **cartel no mercado dos condensadores eletrolíticos de alumínio e de tântalo**, componentes utilizados em quase todos os produtos eletrónicos, como computadores pessoais e *tablets*.

→ [Acórdãos NEC/Comissão e o. de 29 de setembro de 2021 \(T-341/18 e o.\)](#)



O Tribunal Geral negou provimento ao recurso da **sociedade multinacional de telecomunicações e de teledistribuição, Altice Europe**, contra a decisão da Comissão que lhe aplicou, no âmbito da **aquisição da PT Portugal**, uma coima total de 124,5 milhões de euros. A Comissão acusava a Altice Europe, por um lado, de ter violado a obrigação de notificação da concentração e, por outro, de não ter respeitado a proibição de realizar a concentração antes da sua notificação à Comissão e antes da sua autorização por esta. No entanto, o Tribunal Geral decretou a redução de 6,22 milhões de euros do montante da coima relativamente à parte referente ao incumprimento da obrigação de notificação da concentração.

→ [Acórdão Altice Europe/Comissão de 22 de setembro de 2021 \(T-425/18\)](#)

O Tribunal Geral confirmou as decisões da Comissão que autorizaram as **concentrações** relacionadas com a **aquisição, pela easyJet e pela Lufthansa, de certos ativos do grupo Air Berlin**. Negou provimento ao recurso interposto pela companhia aérea Polskie Linie Lotnicze «LOT», concorrente das duas sociedades partes nas concentrações, sublinhando, em especial, que a Comissão pode identificar os mercados relevantes por pares de cidades com origem ou destino nos aeroportos a que estavam associadas as faixas horárias da Air Berlin, em vez de analisar individualmente cada um dos mercados em que a Air Berlin e, respetivamente, a Lufthansa e a easyJet estavam presentes.

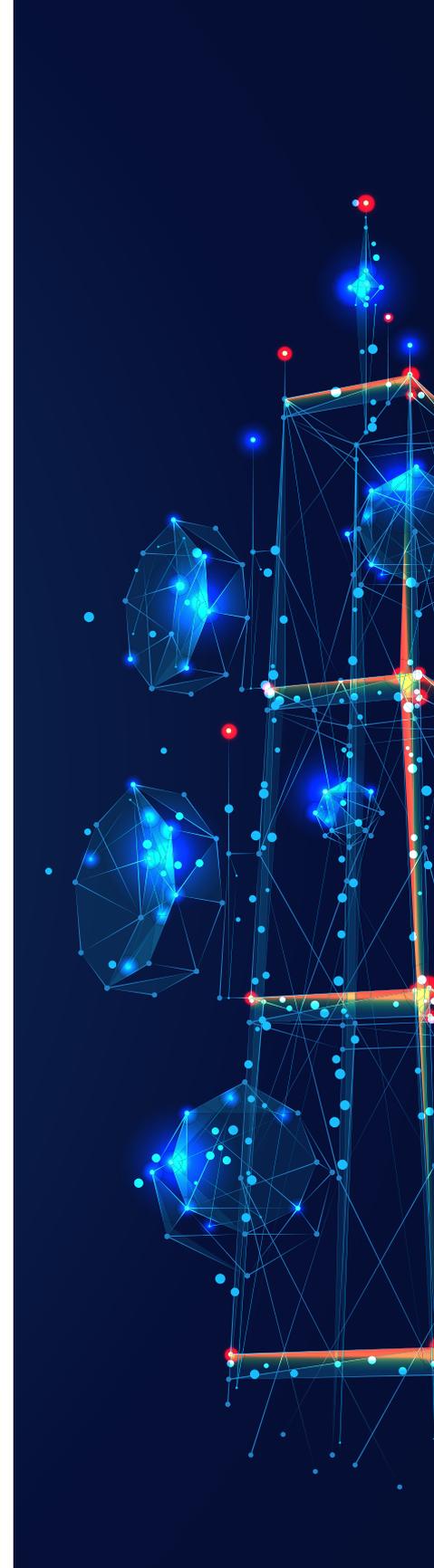
→ [Acórdãos Polskie Linie Lotnicze «LOT»/Comissão de 20 de outubro de 2021 \(T-240/18 e T-296/18\)](#)

O Tribunal Geral confirmou a decisão da Comissão que declarou a existência de **um abuso de posição dominante da Google que tinha favorecido o seu próprio comparador de produtos** nas suas páginas de resultados gerais por meio de uma apresentação e de um posicionamento privilegiados face aos resultados dos comparadores de produtos concorrentes. O Tribunal Geral confirmou igualmente o montante da coima, fixado pela Comissão em **2,42 mil milhões de euros**, dos quais 523,5 milhões de euros foram aplicados à Google solidariamente com a sua sociedade-mãe, Alphabet.

→ [Acórdão Google e Alphabet/Comissão \(Google Shopping\) de 10 de novembro de 2021 \(T-612/17\)](#)

Entre 1997 e 1999, a sociedade Sumal adquiriu dois camiões à Mercedes Benz Trucks España (MBTE), filial do grupo Daimler, cuja sociedade-mãe é a Daimler AG. Por decisão de 2016, a Comissão Europeia declarou a violação, pela Daimler AG, das regras do direito da União que proíbem os cartéis devido à celebração, entre janeiro de 1997 e janeiro de 2011, de acordos com 14 outros fabricantes europeus de camiões relativos à **fixação dos preços e ao aumento dos preços brutos dos camiões no Espaço Económico Europeu (EEE)**. Na sequência desta decisão, a Sumal intentou uma ação de indemnização contra a MBTE pelo prejuízo causado por este cartel. O Tribunal de Justiça declarou que a vítima de uma infração ao direito da concorrência da União cometida por uma sociedade-mãe pode pedir à filial desta última a reparação dos danos decorrentes dessa infração, mas deve provar que as duas sociedades constituíam uma unidade económica no momento da infração e que a filial é ativa no mercado ao qual a infração diz respeito.

→ [Acórdão Sumal de 6 de outubro de 2021 \(C-882/19\)](#)





Ambiente

A proteção da fauna e da flora, a poluição do ar, da terra e da água, bem como os riscos associados às substâncias perigosas constituem desafios que a União Europeia ajuda a enfrentar adotando regras estritas.

.....

No âmbito de uma ação por incumprimento intentada pela Comissão, o Tribunal de Justiça declarou que Espanha deveria ter tido em conta a captação de água ilegal e a captação de água destinada ao abastecimento urbano para efeitos da estimativa da **captação das águas subterrâneas da região de Doñana** (Espanha), onde se encontra o maior sítio natural protegido da Europa. Além disso, este Estado-Membro não adotou as medidas adequadas para evitar as perturbações provocadas nos *habitats* protegidos situados nesse parque natural.

→ [Acórdão Comissão/Espanha de 24 de junho de 2021 \(C-559/19\)](#)

A **pesca utilizando corrente elétrica** foi proibida por novas regras adotadas em 2019 pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho. Os Países Baixos pediram ao Tribunal de Justiça a anulação dessas disposições, sustentando nomeadamente que o legislador da União não se baseara nos melhores conhecimentos científicos disponíveis relativos aos efeitos ecológicos e ambientais no que respeita à exploração do **linguado do mar do Norte**. O Tribunal de Justiça negou provimento a este recurso e confirmou a validade dessas regras: o legislador da União dispõe de um amplo poder de apreciação neste domínio e não é obrigado a basear a sua opção legislativa unicamente em pareceres científicos e técnicos.

→ [Acórdão Países Baixos/Conselho da União Europeia e Parlamento Europeu de 15 de abril de 2021 \(C-733/19\)](#)

No que respeita à autorização da **caça com visco**, o Tribunal de Justiça considerou que os Estados-Membros (no caso em apreço, **França**) não podem autorizar este método de captura de aves que implica capturas acessórias suscetíveis de causar às espécies em questão danos que não sejam insignificantes. O caráter tradicional de tal método não é suficiente para excluir qualquer outra solução alternativa satisfatória. O Tribunal de Justiça precisou as condições que permitem derrogar a proibição, estabelecida pela Diretiva «Aves», de recorrer a determinados métodos de captura de aves protegidas.

→ [Acórdão One Voice e Ligue pour la protection des oiseaux \(LPO\)/Ministre de la Transition écologique et solidaire de 17 de março de 2021 \(C-900/19\)](#)

No âmbito de uma ação por incumprimento intentada pela Comissão contra a **Hungria** a respeito da ultrapassagem sistemática e persistente dos **valores-limite das partículas PM₁₀**, o Tribunal de Justiça declarou que este Estado-Membro infringiu as regras do direito da União relativas à qualidade do ar ambiente e não cumpriu as suas obrigações de assegurar, em todo o seu território, por um lado, que o valor-limite diário fixado para as partículas PM₁₀ fosse respeitado e, por outro, que o período de ultrapassagem desse valor-limite fosse o mais curto possível.

→ [Acórdão Comissão/Hungria de 3 de fevereiro de 2021 \(C-637/18\)](#)

O Tribunal de Justiça declarou que a Alemanha não cumpriu, entre 2010 e 2016, a Diretiva relativa à qualidade do ar ao exceder de forma sistemática e persistente os **valores-limite para o dióxido de azoto (NO₂)**. A Alemanha não cumpriu, igualmente, a sua obrigação de adotar em tempo útil medidas adequadas para que o período em que excedeu esses valores fosse o mais curto possível nas zonas em causa.

→ [Acórdão Comissão/Alemanha de 3 de junho de 2021 \(C-635/18\)](#)





Instituições

Cabe às duas jurisdições da União verificar se os atos (ou a omissão de adotar determinados atos) das instituições, órgãos e organismos da União respeitam o direito da União. Assim, o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral são garantes da proteção judicial dos direitos dos particulares, na medida em que as decisões tomadas ao nível da União lhes digam direta e individualmente respeito. Em contrapartida, só os órgãos jurisdicionais nacionais são competentes para fiscalizar a legalidade, à luz do direito nacional, dos atos das autoridades nacionais.

.....

O Tribunal Geral anulou a decisão do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) de não conceder **acesso parcial ao relatório final** do seu inquérito relativo aos **projetos de iluminação pública** realizados pela sociedade Élios na **Hungria** com participação financeira da União. Na medida em que as autoridades húngaras já encerraram os inquéritos nacionais relacionados com esse relatório, o objetivo de proteção das atividades de investigação já não justifica a recusa de acesso ao documento requerido.

→ [Acórdão Homoki/Comissão de 1 de setembro de 2021 \(T-517/19\)](#)

O Tribunal de Justiça anulou as decisões do Conselho relativas à aplicação do **Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado assinado com a Arménia** em 26 de novembro de 2017. Declarou que, embora o Acordo de Parceria apresente determinadas ligações com a Política Externa e de Segurança Comum, os elementos ou as declarações de intenção que esse acordo inclui e que lhe estão associados não bastam para constituir uma componente autónoma desse acordo suscetível de justificar a divisão do ato do Conselho em duas decisões distintas. Essa divisão tinha levado, nomeadamente, a recorrer à regra de votação por unanimidade para um dos atos em causa e à regra de votação por maioria qualificada para o outro.

→ [Acórdão Comissão/Conselho de 2 de setembro de 2021 \(C-180/20\)](#)

O Tribunal Geral negou provimento ao recurso interposto pela Roménia da decisão da Comissão que regista a **proposta de iniciativa de cidadania europeia** (ICE) «A política de coesão para a igualdade das regiões e a sustentabilidade das culturas regionais». Pronunciou-se, pela primeira vez, sobre o carácter recorrível de uma decisão da Comissão de registar uma proposta deste tipo. Esta proposta de ICE tinha sido apresentada em 2013 à Comissão, que, num primeiro momento, a tinha rejeitado com o fundamento de que estava manifestamente fora do âmbito da sua competência que lhe permite apresentar uma proposta de um ato jurídico da União para efeitos de aplicação dos Tratados. O Tribunal de Justiça tinha anulado a decisão da Comissão, que, por decisão de 30 de abril de 2019, tinha, em seguida, procedido ao registo da proposta de ICE controvertida.

→ [Acórdão Roménia/Comissão de 10 de novembro de 2021 \(T-495/19\)](#)

O Tribunal Geral pronunciou-se sobre o início da contagem do prazo de recurso de uma decisão relativa a uma pessoa sujeita ao **Estatuto dos funcionários europeus** em caso de notificação infrutífera de uma carta registada. Na falta de disposições que regulem a determinação do início da contagem do prazo de recurso em caso de não levantamento de uma carta registada com aviso de receção nos litígios abrangidos pelo referido estatuto, o Tribunal Geral recordou, ainda, que a segurança jurídica e a necessidade de evitar qualquer discriminação ou qualquer tratamento arbitrário na boa administração da justiça se opõem à presunção de notificação na data do termo do prazo de conservação da carta registada enviada para o domicílio do recorrente. O Tribunal Geral declarou, por último, que, uma vez que a decisão foi notificada **por correio eletrónico** (cuja receção foi imediatamente acusada pelo destinatário), o prazo de recurso começou a correr na data de notificação.

→ [Acórdão Barata/Parlamento Europeu de 3 de março de 2021 \(T-723/18\)](#)

Num processo que opunha a República da Moldávia a uma sociedade ucraniana, o Tribunal de Justiça foi questionado sobre a **qualificação de «investimento», na aceção do Tratado da Carta da Energia (TCE), de um crédito resultante de um contrato de venda de eletricidade**. Declarou que a aquisição, por uma empresa de uma parte contratante do TCE, de um crédito resultante de um contrato de fornecimento de eletricidade, não associado a um investimento, pertencente a uma empresa de um Estado terceiro em relação a esse tratado, sobre uma empresa pública de outra parte contratante no mesmo tratado, não constitui um «investimento» na aceção do TCE. Com efeito, não se pode considerar que um crédito resultante de um simples contrato de venda de eletricidade foi conferido para o exercício de uma atividade económica no setor da energia. Daqui resulta que um simples contrato de fornecimento de eletricidade, produzida por outros operadores, é uma operação comercial que não pode, enquanto tal, constituir um investimento.

→ [Acórdão Moldávia/Komstroy de 2 de setembro de 2021 \(C-741/19\)](#)



No seu parecer emitido a pedido do Parlamento Europeu, o Tribunal de Justiça indicou que os Tratados não proibem o Conselho de aguardar, antes de adotar a decisão relativa à celebração, pela União, da **Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica** (designada Convenção de Istambul), o «comum acordo» dos Estados-Membros, mas que o Conselho não pode alterar o processo de celebração da referida convenção subordinando essa celebração à verificação prévia da existência de tal «comum acordo». O Tribunal de Justiça precisou a base jurídica substantiva adequada para a adoção do ato do Conselho relativo à celebração da parte da Convenção de Istambul que é objeto do acordo projetado. O Tribunal de Justiça precisou igualmente que o ato de celebração pode ser cindido em duas decisões distintas se se verificar uma necessidade objetiva.

→ [Parecer *Convenção de Istambul* de 6 de outubro de 2021 \(1/19\)](#)





Fiscalidade

A fim de garantir o bom funcionamento do mercado interno, a União Europeia harmonizou determinados impostos indiretos, como os impostos especiais de consumo sobre produtos energéticos. Assim, ao fixar níveis mínimos de tributação, designadamente dos carburantes, uma diretiva da União visa diminuir as disparidades entre os níveis nacionais de tributação. Por outro lado, mesmo os impostos diretos que, em princípio, são da competência dos Estados-Membros, como a tributação das sociedades, devem respeitar as regras de base da União Europeia, como a proibição dos auxílios de Estado. Como em anos anteriores, foram proferidos acórdãos relativos às decisões fiscais antecipadas (*tax rulings*) de certos Estados-Membros que concederam a empresas multinacionais um tratamento fiscal particular que a Comissão considerou incompatível com essa proibição.

.....

No âmbito de uma ação por incumprimento intentada pela Comissão, o **Tribunal de Justiça declarou que a Itália infringiu o direito da União ao isentar do imposto especial de consumo os carburantes das embarcações de recreio fretadas para fins privados**. Com efeito, a diretiva da União que prevê níveis mínimos de tributação dos carburantes só autoriza uma isenção quando a embarcação é utilizada pelo utilizador final para fins comerciais. O facto de o fretamento constituir uma atividade comercial para o afretador é irrelevante a este respeito.

→ [Acórdão Comissão/Itália de 16 de setembro de 2021 \(C-341/20\)](#)

No âmbito de recursos interpostos pelo Luxemburgo e pela Amazon, o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão segundo a qual o Luxemburgo, entre 2006 e 2014, tinha concedido à **Amazon EU**, à época a central de vendas da Amazon para toda a Europa, com sede no Luxemburgo, **auxílios de Estado contrários ao direito da União**, ao permitir-lhe através de **decisões fiscais antecipadas** (*tax rulings*), pagar sensivelmente menos impostos do que outras empresas. Segundo a Comissão, o Luxemburgo devia recuperar junto da Amazon as vantagens fiscais indevidas de um montante de cerca de 250 milhões de euros, acrescido de juros. No seu acórdão, o Tribunal Geral declarou que a Comissão não demonstrou suficientemente que o rendimento tributável da Amazon EU tinha sido artificialmente diminuído devido a uma sobreavaliação dos *royalties* que tinha pagado a outra empresa do grupo Amazon pelo uso de determinados direitos de propriedade intelectual.

→ [Acórdão Luxemburgo e Amazon/Comissão de 12 de maio de 2021 \(T-816/17 e o.\)](#)

O Tribunal Geral negou provimento aos recursos interpostos **pelo Luxemburgo e pelo fornecedor de energia Engie** contra a decisão pela qual a Comissão declarou que o Luxemburgo tinha concedido à Engie **auxílios de Estado contrários ao direito da União** ao permitir, através de decisões fiscais antecipadas (*tax rulings*), que a quase totalidade dos seus lucros de duas sociedades desse grupo domiciliadas no Luxemburgo não fossem tributados. Segundo a Comissão, o Luxemburgo deve recuperar cerca de 120 milhões de euros de impostos não pagos, acrescidos de juros. No seu acórdão que confirma esta decisão, o Tribunal Geral sublinhou que **o Luxemburgo tinha renunciado a declarar a existência de um abuso de direito pela Engie quando todos os critérios estavam preenchidos**.

→ [Acórdão Luxemburgo e o./Comissão de 12 de maio de 2021 \(T-516/18 e o.\)](#)





Propriedade Intelectual

O Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral asseguram a interpretação e a aplicação da regulamentação adotada pela União para proteger o conjunto dos direitos exclusivos sobre as criações intelectuais. Além disso, a proteção da propriedade intelectual (direitos de autor) e industrial (direito das marcas, proteção dos desenhos e modelos, direito das patentes) melhora a competitividade das empresas ao favorecer um ambiente propício à criatividade e à inovação.

.....

Num litígio que opunha a sociedade Lego a uma sociedade alemã, o Tribunal Geral considerou que o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) tinha, erradamente, declarado a nulidade de um desenho ou modelo de um **bloco de caixa de jogos de construção da LEGO**. Com efeito, o Tribunal Geral considerou que o EUIPO devia ter procedido a uma avaliação adequada das derrogações ao Regulamento relativo aos desenhos ou modelos comunitários, tendo em consideração todas as características da aparência do modelo em causa. O Tribunal Geral recordou que **um desenho ou modelo não pode ser declarado inválido se pelo menos uma dessas características não for imposta pela função técnica desse produto**.

→ [Acórdão Lego A/S/EUIPO e Delta Sport Handelskontor GmbH de 24 de março de 2021 \(T-515/19\)](#)

O Tribunal Geral reconheceu a **validade de uma marca tridimensional** que representa a **forma de um batom**. Deste modo, anulou a decisão do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) que tinha indeferido o pedido inicial de registo desse sinal como marca da União Europeia para designar batons. Segundo o Tribunal Geral, **a marca pedida tem caráter distintivo** porque se afasta significativamente da regra e dos costumes do setor dos batons, na medida em que o batom é de forma arredondada e não vertical e cilíndrica.

→ [Acórdão Guerlain de 14 de julho de 2021 \(T-488/20\)](#)

O Tribunal Geral declarou que um ficheiro de áudio que reproduz o **som da abertura de uma lata de bebida**, seguido de um silêncio e de uma efervescência, não pode ser registado enquanto marca da União Europeia para designar, nomeadamente, bebidas, na medida em que não tem carácter distintivo. O Tribunal Geral partilha, assim, da posição do EUIPO e recorda que **um sinal sonoro deve ter carácter distintivo para que o consumidor possa percecioná-lo como marca** e não como um elemento de carácter funcional ou um indicador sem característica intrínseca própria.

→ [Acórdão *Ardagh Metal Beverage Holdings* de 7 de julho de 2021 \(T-668/19\)](#)

O Tribunal Geral negou provimento ao recurso interposto pela sociedade **Chanel** do pedido de registo de uma marca apresentado pela sociedade **Huawei** no Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) com o fundamento de que os sinais figurativos em causa não são semelhantes e declarou que as marcas devem ser comparadas conforme foram registadas ou pedidas, sem alterar a sua orientação. O Tribunal Geral indicou que **a simples presença, em cada uma das marcas em causa, de dois elementos que estão ligados entre si não torna as marcas semelhantes, mesmo que partilhem a forma geométrica de base de um círculo que circunda esses elementos.**

→ [Acórdão *Chanel SAS* de 21 de abril de 2021 \(T-44/20\)](#)



O Tribunal Geral pronunciou-se sobre a **possibilidade de um advogado britânico representar uma parte num processo que lhe foi submetido no âmbito de um recurso de uma decisão do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)**. O Tribunal Geral recordou os dois requisitos cumulativos para que uma pessoa possa validamente representar partes (que não sejam Estados-Membros e instituições da União) nos órgãos jurisdicionais da União: em primeiro lugar, ter a qualidade de advogado e, em segundo lugar, estar autorizado a exercer nos órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro ou de outro Estado parte no Acordo EEE. O recurso tinha sido interposto após 31 de dezembro de 2020, fim do período de transição que precedeu a saída definitiva do Reino Unido da União, e não se enquadrava em nenhuma das hipóteses previstas no acordo de saída em que um advogado autorizado a exercer nos órgãos jurisdicionais do Reino Unido e que não tenha demonstrado estar autorizado a exercer nos órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro ou de outro Estado parte no Acordo EEE pode representar uma parte nos órgãos jurisdicionais da União. O recurso foi, portanto, julgado inadmissível.

→ [Despacho Daimler/EUIPO de 7 de dezembro de 2021 \(T-422/21\)](#)

O Tribunal de Justiça declarou que, quando o titular do direito de autor tiver adotado ou imposto **medidas restritivas contra a transclusão** (*framing*), a inserção de uma obra numa página Internet de um terceiro, através dessa técnica, constitui uma colocação à disposição dessa obra a um público novo. Esta comunicação ao público deve ser autorizada por parte do titular do direito de autor.

→ [Acórdão VG Bild-Kunst de 9 de março de 2021 \(C-392/19\)](#)

O Tribunal de Justiça precisou, no âmbito do regime anterior ao introduzido pela nova Diretiva de 2019 relativa aos direitos de autor, as condições em que pode existir **responsabilidade das plataformas em linha** (no caso em apreço, YouTube e Cyando). O Tribunal de Justiça declarou que os operadores dessas plataformas **não efetuam, em princípio, eles próprios, uma comunicação ao público** dos conteúdos protegidos pelos direitos de autor colocados ilegalmente em linha pelos seus utilizadores. Todavia, podem incorrer em responsabilidade devido a uma comunicação em violação dos direitos de autor se contribuírem, além da mera colocação à disposição das plataformas, para dar ao público acesso a esses conteúdos.

→ [Acórdão YouTube e o. de 22 de junho de 2021 \(C-682/18\)](#)

Neste processo, as ligações Internet de clientes da sociedade Telenet foram utilizadas para partilhar filmes que fazem parte do catálogo da sociedade Mircom, numa rede descentralizada (*peer-to-peer*). A proteção dos direitos do titular de direitos de propriedade intelectual pode justificar, como declarou o Tribunal de Justiça, que se proceda ao **registo sistemático dos endereços IP** de utilizadores e à comunicação dos seus nomes e endereços postais ao titular ou a um terceiro a fim de permitir intentar uma ação de indemnização. No entanto, o pedido de informação de um titular de direitos de propriedade intelectual não deve ser abusivo, mas justificado e razoável.

→ [Acórdão M.I.C.M. de 17 de junho de 2021 \(C-597/19\)](#)



Um proprietário de bares de tapas em Espanha utilizava o sinal CHAMPANILLO para designar e promover os seus estabelecimentos. Nas suas publicidades, eram representados dois copos cheios de uma bebida espumante. O Comité Interprofessionnel du Vin de Champagne (CIVC), organismo de proteção dos interesses dos produtores de champanhe, queria impedir a utilização do termo «champanillo» (que significa, em língua espanhola, «pequeno champanhe»), alegando que a utilização desse sinal constituía uma violação da denominação de origem protegida (DOP) «Champagne». O Tribunal de Justiça precisou que os produtos abrangidos por uma **DOP** beneficiam de uma **proteção relativamente a comportamentos proibidos relacionados tanto com produtos como com serviços**.

→ [Acórdão Comité Interprofessionnel du Vin de Champagne de 9 de setembro de 2021 \(C-783/19\)](#)





Proteção de dados pessoais



O Tribunal de Justiça no mundo digital

[V. vídeo no YouTube](#)



A União Europeia está dotada de uma regulamentação que forma um alicerce sólido e coerente para a proteção dos dados pessoais, independentemente do modo e do contexto da sua recolha (compras em linha, empréstimos bancários, procura de emprego, pedidos de informação emanados das autoridades públicas). Estas regras aplicam-se às pessoas ou entidades públicas e privadas estabelecidas na ou fora da União, incluindo às empresas que propõem bens ou serviços, como a Facebook ou a Amazon, quando pedem ou reutilizam os dados pessoais de cidadãos da União.

Em 2021, o Tribunal de Justiça pronunciou-se, em várias ocasiões, sobre as responsabilidades decorrentes da recolha e do tratamento desses dados, nomeadamente pelas autoridades nacionais e pelas empresas privadas.

.....

O Tribunal de Justiça declarou que a legislação de um Estado-Membro que obriga a Autoridade de Segurança Rodoviária a tornar acessíveis ao público os **dados relativos aos pontos de penalização aplicados aos condutores** por infrações rodoviárias é contrária ao direito da União. Com efeito, o Tribunal de Justiça considerou que não estava demonstrada a necessidade deste regime para melhorar a segurança rodoviária. O processo dizia respeito à **regulamentação letã sobre a circulação rodoviária** que prevê que as informações relativas aos pontos de penalização aplicados aos condutores de veículos são acessíveis ao público e são comunicadas a qualquer pessoa que o solicite, sem que esta tenha de demonstrar um interesse específico em obter essas informações.

→ [Acórdão Latvijas Republikas Saeima de 22 de junho de 2021 \(C-439/19\)](#)

O Tribunal de Justiça declarou que o acesso, para fins penais, a um conjunto de **dados de comunicações eletrónicas** relativos ao tráfego ou à localização, que permitem tirar conclusões precisas sobre a vida privada dos utilizadores, apenas é autorizado com vista a **lutar contra a criminalidade grave ou a prevenir ameaças graves à segurança pública**. O direito da União opõe-se, além disso, a uma regulamentação nacional que atribui competência ao Ministério Público para autorizar o acesso de uma autoridade pública a esses dados a fim de conduzir uma instrução penal.

→ [Acórdão H. K/Prokuratuur de 2 de março de 2021 \(C-746/18\)](#)

Num acórdão proferido num processo de proteção de dados pessoais que envolvia a sociedade **Facebook Ireland**, o Tribunal de Justiça precisou as condições de exercício dos **poderes das autoridades nacionais de controlo** para um tratamento transfronteiriço de dados, indicando que, em certas condições, tal autoridade podia intentar uma ação relativa a pretensas violações das disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) nos órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro, ainda que não seja a autoridade de controlo principal responsável por esse tratamento. O Tribunal de Justiça considerou igualmente que, uma vez que a Facebook Ireland **não tinha informado os internautas de forma suficiente** sobre a recolha e a utilização das informações que lhes diziam respeito, era inválido o consentimento que deram para esse tratamento de dados.

→ [Acórdão Facebook Ireland e o. de 15 de junho de 2021 \(C-645/19\)](#)





Proteção dos consumidores

A promoção dos direitos dos consumidores, a sua prosperidade e o seu bem-estar são valores fundamentais no desenvolvimento das políticas da União. O Tribunal de Justiça fiscaliza a aplicação das regras que protegem os consumidores, a fim de garantir a preservação da sua saúde, da sua segurança e dos seus interesses económicos e jurídicos, independentemente do local dentro da União onde residem ou se deslocam ou de onde efetuam as suas compras.



O Tribunal de Justiça: Garantir os direitos dos consumidores da União Europeia

[V. vídeo no YouTube](#)



O que é que o Tribunal de Justiça faz por nós?

[V. vídeo no YouTube](#)



O Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão segundo a qual a **isenção de cobrança de um depósito sobre as embalagens de bebidas** vendidas por estabelecimentos comerciais fronteiriços alemães a clientes domiciliados na Dinamarca não constitui um auxílio de Estado. A Comissão cometeu um erro de direito ao concluir que o pressuposto relativo aos recursos estatais não estava preenchido.

→ [Acórdão Dansk Erhverv/Comissão de 9 de junho de 2021 \(T-47/19\)](#)

Na transformação de alimentos biológicos como as bebidas biológicas à base de arroz e de soja destinadas ao enriquecimento em cálcio, a adição da alga *Lithothamnium calcareum* (lithotamne) foi proibida pelo Tribunal de Justiça, que recordou que **o direito da União estabelece regras estritas no que respeita à adição de minerais, como o cálcio, na produção dos géneros alimentícios biológicos**. Com efeito, autorizar a utilização do pó dessa alga como ingrediente não biológico de origem agrícola equivaleria a permitir que os produtores desses géneros alimentícios contornassem estas regras.

→ [Acórdão Natumi GmbH/Land Nordrhein-Westfalen de 29 de abril de 2021 \(C-815/19\)](#)

O Tribunal de Justiça declarou que **o simples desvio de um voo para um aeroporto próximo do aeroporto de destino inicial não dá direito a uma indemnização fixa. Em contrapartida**, o Tribunal de Justiça referiu que **a companhia aérea deve**, por sua própria iniciativa, **propor ao passageiro suportar o custo da transferência** para o aeroporto de destino inicialmente previsto ou, se for caso disso, para outro destino próximo acordado com esse passageiro. Para se eximir da sua obrigação de indemnizar os passageiros em caso de atraso considerável de um voo à chegada, a transportadora pode invocar uma circunstância extraordinária que não tenha afetado o voo atrasado, mas um voo anterior por si operado com o mesmo avião.

→ [Acórdão WZ/Austrian Airlines AG, de 22 de abril de 2021 \(C-826/19\)](#)

O Tribunal de Justiça considerou que uma **greve** convocada por um sindicato do pessoal de uma transportadora aérea, destinada nomeadamente a obter aumentos salariais, não constitui uma «circunstância extraordinária» que permite à companhia aérea eximir-se da sua obrigação de indemnização em caso de cancelamento ou atraso considerável. Com efeito, o facto de excluir esta qualificação para tal greve, convocada no respeito das condições estabelecidas pela legislação nacional, não viola a liberdade de empresa da transportadora aérea nem os seus direitos de propriedade e de negociação.

→ [Acórdão Airhelp Ltd/Scandinavian Airlines System SAS de 23 de março de 2021 \(C-28/20\)](#)

O Tribunal de Justiça declarou que **um Estado-Membro da zona euro pode obrigar a sua Administração a aceitar pagamentos em numerário**. No entanto, o Tribunal de Justiça indicou que o Estado-Membro pode também limitar essa possibilidade de pagamento por uma razão de interesse público, designadamente quando o pagamento em numerário seja suscetível de implicar um custo desrazoável para a Administração em razão do número muito elevado de contribuintes. O Tribunal de Justiça precisou, igualmente, que **a obrigação de aceitar notas pode ser limitada por razões de interesse público**, desde que essas limitações sejam proporcionadas ao objetivo de interesse público prosseguido, o que implica nomeadamente a possibilidade de os contribuintes disporem de outros meios legais para o pagamento das obrigações pecuniárias.

→ [Acórdão Johannes Dietrich e Norbert Häring/Hessischer Rundfunk de 26 de janeiro de 2021 \(C-422/19 e C-423/19\)](#)



O Tribunal de Justiça declarou que **a legislação húngara que proíbe a anulação de um contrato de mútuo denominado em divisa estrangeira por conter uma cláusula abusiva** relativa ao diferencial de câmbio se afigura compatível com o direito da União quando essa legislação permite restabelecer a situação de facto e de direito que teria sido a do consumidor na inexistência da cláusula abusiva e mesmo que a anulação do contrato fosse mais vantajosa para o consumidor. Além disso, a vontade manifestada pelo consumidor em causa não pode prevalecer sobre a apreciação, que compete ao juiz nacional, da questão de saber se a legislação húngara permite efetivamente restabelecer a situação de direito e de facto do consumidor.

→ [Acórdão OTP Jelzálogbank e o. de 2 de setembro de 2021 \(C-932/19\)](#)

Num processo em que a companhia marítima irlandesa Irish Ferries teve de cancelar, em 2018, uma temporada inteira de travessias porque, na sequência de atrasos na entrega de um novo navio, não pôde colocar ao serviço um navio de substituição, o Tribunal de Justiça clarificou várias disposições relativas aos direitos dos passageiros do transporte marítimo e por vias navegáveis interiores (cancelamento, indemnização, preço do bilhete...). O Tribunal de Justiça considerou, nomeadamente, que **as obrigações de reencaminhamento e de indemnização em caso de cancelamento de um serviço de transporte são proporcionais ao objetivo prosseguido pelo regulamento aplicável nesta matéria.**

→ [Acórdão Irish Ferries de 2 de setembro de 2021 \(C-570/19\)](#)

O Tribunal de Justiça pronunciou-se sobre a opção tarifária de «**tarifação zero**» para a **Internet**. Trata-se de uma prática comercial pela qual um prestador de serviços de acesso à Internet aplica uma «tarifação zero» ou mais vantajosa a todo ou a uma parte do tráfego de dados associado a uma aplicação ou categoria de aplicações específicas, oferecidas por empresas parceiras desse prestador de serviços. O Tribunal de Justiça declarou que essas opções tarifárias são contrárias ao Regulamento relativo ao acesso à Internet aberta, à semelhança das limitações da largura de banda, do *tethering* ou da utilização em itinerância, em razão da ativação dessa opção.

→ [Acórdãos Vodafone e Telekom Deutschland de 2 de setembro de 2021 \(C-854/19 e o.\)](#)





Direito da família

A União Europeia estabelece regras comuns em direito da família para que os cidadãos europeus não sejam incomodados no exercício dos seus direitos porque vivem em diferentes Estados-Membros da União ou porque se mudaram de um Estado-Membro para outro no decurso da sua vida.

As disposições que regulam os litígios transfronteiriços entre os filhos e os seus progenitores constam do Regulamento Bruxelas II-A, pedra angular da cooperação judiciária na União em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental.

.....

O Tribunal de Justiça pronunciou-se sobre um caso de **rapto internacional de crianças** no âmbito de um processo relativo ao pedido de regresso à Suécia do filho de um casal iraniano que tinha sido levado para a Finlândia. O Tribunal de Justiça considerou que **não pode constituir uma deslocação (ou uma retenção) ilícita a situação em que um dos progenitores, sem autorização do outro, deslocou o filho** do seu Estado de residência habitual para outro Estado-Membro da União, após a autoridade do Estado de residência competente em matéria de imigração ter considerado que **era nesse outro Estado-Membro que deviam ser examinados os pedidos de asilo** referentes à criança e ao progenitor em questão.

→ [Acórdão A de 2 de agosto de 2021 \(C-262/21\)](#)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça o caso de um filho menor, cidadão da União, cuja certidão de nascimento emitida pelo Estado-Membro de acolhimento designa como **seus progenitores duas pessoas do mesmo sexo**. O Tribunal de Justiça declarou que o Estado-Membro de que essa criança é nacional é obrigado a emitir-lhe um cartão de identidade ou um passaporte, sem exigir que para tal seja lavrada previamente uma certidão de nascimento pelas suas autoridades nacionais. Este Estado-Membro é igualmente obrigado a reconhecer o documento que emana do Estado-Membro de acolhimento que **permite à referida criança exercer, com cada uma dessas duas pessoas, o seu direito de circular e de permanecer livremente no território da União**.

→ *Acórdão Stoliczna obshtina, rayon «Pancharevo» de 14 de dezembro de 2021 (C-490/20)*





Segurança social

As regras da União Europeia pretendem coordenar os sistemas nacionais de segurança social, a fim de garantir que as pessoas que vão viver noutra Estado-Membro da União não percam a sua cobertura social (direitos à pensão e cuidados de saúde, por exemplo) e saibam sempre a que disposições nacionais estão sujeitas. Por outras palavras, nenhuma pessoa que exerça o seu direito à livre circulação na Europa pode ser prejudicada em relação a uma pessoa que sempre residiu e trabalhou num único Estado-Membro. Neste quadro de regras e princípios, o Tribunal de Justiça pretende assegurar a segurança social dos cidadãos europeus, conciliando-a com a preservação das finanças públicas do Estado-Membro de acolhimento.

.....

Num processo relativo à cidadania e à inscrição num **regime de segurança social nacional**, o Tribunal de Justiça reconheceu aos cidadãos da União que sejam economicamente inativos e que residam num Estado-Membro diferente do seu Estado-Membro de origem o direito de serem inscritos no sistema público de seguro de doença do Estado-Membro de acolhimento. O Tribunal de Justiça indicou, no entanto, que essa inscrição não tem necessariamente de ser gratuita.

→ [Acórdão A \(Cuidados de saúde públicos\) de 15 de julho de 2021 \(C-535/19\)](#)

No contexto da saída do Reino Unido da União Europeia, a regulamentação britânica instituiu para os cidadãos da União um novo regime ao abrigo do qual a obtenção de um direito de residência não está sujeita à condição de recursos. Em contrapartida, priva os cidadãos da União de prestações de assistência social qualificadas de «crédito universal». O Tribunal de Justiça considerou que esta regulamentação é compatível com o princípio da igualdade de tratamento garantido pelo direito da União. Todavia, as autoridades nacionais competentes devem verificar que **a recusa de concessão dessas prestações de assistência social não expõe o cidadão da União e os seus filhos a um risco de violação dos seus direitos fundamentais**, em especial do direito ao respeito pela dignidade humana.

→ [Acórdão *The Department for Communities in Northern Ireland* de 15 de julho de 2021 \(C-709/20\)](#)

O Tribunal de Justiça precisou os critérios a ter em conta para apreciar se uma **empresa de trabalho temporário** exerce geralmente «atividades substanciais que não sejam atividades de mera gestão interna» no território do Estado-Membro no qual se encontra estabelecida. Segundo o Tribunal de Justiça, para se considerar que «exerce normalmente as suas atividades» num Estado-Membro, uma empresa de trabalho temporário deve efetuar uma parte significativa das suas atividades de cedência de trabalhadores a favor de empresas utilizadoras estabelecidas e que exercem as suas atividades no território desse mesmo Estado-Membro. Com efeito, o exercício de atividades de seleção e de recrutamento no Estado-Membro no qual a empresa de trabalho temporário está estabelecida não é suficiente para considerar que essa empresa exerce «atividades substanciais» nesse Estado-Membro.

→ [Acórdão *Team Power Europe* de 3 de junho de 2021 \(C-784/19\)](#)





Igualdade de tratamento

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia consagra a igualdade perante a lei de todos os indivíduos enquanto seres humanos, trabalhadores, cidadãos ou partes num processo judicial. A Diretiva 2000/78 garante, em especial, um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional e uma proteção contra as discriminações baseadas na religião ou nas convicções, na idade, numa deficiência ou na orientação sexual nesses domínios. O Tribunal de Justiça decidiu vários processos relativos a alegados casos de discriminação, direta ou indireta, sublinhando o respeito devido ao princípio da proporcionalidade entre o objetivo prosseguido pelas regras postas em causa e o princípio da igualdade de tratamento.

.....

Em julho de 2021, o Tribunal de Justiça declarou contrária ao direito da União a legislação de um Estado-Membro que prevê a impossibilidade absoluta de manter em funções um funcionário prisional cuja acuidade auditiva não corresponde aos níveis mínimos de perceção sonora, sem permitir verificar se o interessado está em condições de exercer as suas funções. Com efeito, segundo o Tribunal de Justiça, essa legislação cria uma **discriminação diretamente baseada na deficiência**.

→ [Acórdão Tartu Vangla de 15 de julho de 2021 \(C-795/19\)](#)

Dois processos eram relativos a trabalhadoras de confissão muçulmana que decidiram usar um **véu religioso no seu local de trabalho**. Segundo o Tribunal de Justiça, **a proibição, estabelecida pela entidade patronal**, de uso de qualquer forma visível de expressão das convicções políticas, filosóficas ou religiosas no local de trabalho **pode ser justificada** por uma necessidade verdadeira de a entidade patronal se apresentar de forma neutra perante os clientes ou de prevenir conflitos sociais. Todavia, no âmbito da conciliação dos direitos em causa, os órgãos jurisdicionais nacionais podem ter em conta o contexto próprio do seu Estado-Membro e as disposições nacionais mais favoráveis no que diz respeito à proteção da liberdade de religião.

→ [Acórdão WABE e MH Müller Handel de 15 de julho de 2021 \(C-804/18 e C-341/19\)](#)



Auxílios de Estado e Covid-19

Em junho de 2020, **Portugal** notificou à Comissão um auxílio de Estado a favor da companhia aérea Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, SA, sociedade-mãe e acionista a 100 % da **TAP Air Portugal**, que consistia num empréstimo no montante máximo de 1,2 mil milhões de euros. O Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão que declarou o auxílio compatível com o mercado interno, no contexto da pandemia de Covid-19, por esta decisão não estar suficientemente fundamentada. Todavia, em razão desse mesmo contexto, os efeitos da anulação foram suspensos até à adoção de uma nova decisão pela Comissão.

→ [Acórdão Ryanair DAC/Comissão \(TAP — Covid-19\) de 19 de maio de 2021 \(T-465/20\)](#)

Em abril de 2020, a **Alemanha** notificou à Comissão um auxílio individual a favor da companhia aérea **Condor Flugdienst GmbH** sob a forma de dois empréstimos de 550 milhões de euros, garantidos pelo Estado e com juros subvencionados. O Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão que aprovou o auxílio por insuficiência de fundamentação. Contudo, em razão do contexto económico e social marcado pela pandemia de Covid-19, suspendeu os efeitos da anulação até à adoção de uma nova decisão pela Comissão.

→ [Acórdão Ryanair/Comissão \(Condor — Covid-19\) de 9 de junho de 2021 \(T-665/20\)](#)

O Tribunal Geral considerou que o regime de auxílios de Estado criado pela **Suécia**, sob a forma de **garantias de empréstimos em benefício das companhias aéreas titulares de uma licença de exploração sueca**, para fazer face à perturbação grave da economia deste Estado-Membro durante a pandemia de Covid-19, é conforme com o direito da União. O regime tem em vista mais exatamente as companhias aéreas titulares, em 1 de janeiro de 2020, de licença para exercer atividades comerciais no domínio da aviação, com exceção das companhias aéreas que operam voos *charters*.

→ [Acórdão Ryanair DAC/Comissão de 17 de fevereiro de 2021 \(T-238/20\)](#)

O Tribunal Geral validou o regime de auxílios de Estado criado por **França** sob a forma de **moratória sobre o pagamento de taxas** a favor das companhias titulares de uma licença francesa. Com efeito, esse regime de auxílios, que é referente à taxa de aviação civil e à taxa de solidariedade sobre os bilhetes de avião devidas mensalmente durante o período de março a dezembro de 2020, foi declarado, pelo Tribunal Geral, adequado para fazer face aos prejuízos económicos causados pela pandemia de Covid-19 e, por conseguinte, não constitui uma discriminação contrária ao direito da União.

→ [Acórdão Ryanair DAC/Comissão de 17 de fevereiro de 2021 \(T-259/20\)](#)

O Tribunal Geral validou os auxílios, sob a forma de duas linhas de crédito renováveis no montante máximo de 1,5 mil milhões de coroas suecas (SEK) cada uma, criados pela **Suécia** e pela **Dinamarca** a favor da companhia SAS para reparação dos prejuízos decorrentes da anulação ou da reprogramação de voos na sequência das restrições de deslocação causadas pela pandemia de Covid-19. O Tribunal Geral considerou que, dado que a **SAS** possui uma quota de mercado significativamente mais elevada do que o seu concorrente mais próximo nestes dois Estados-Membros, os auxílios em causa não constituem uma discriminação ilegal.

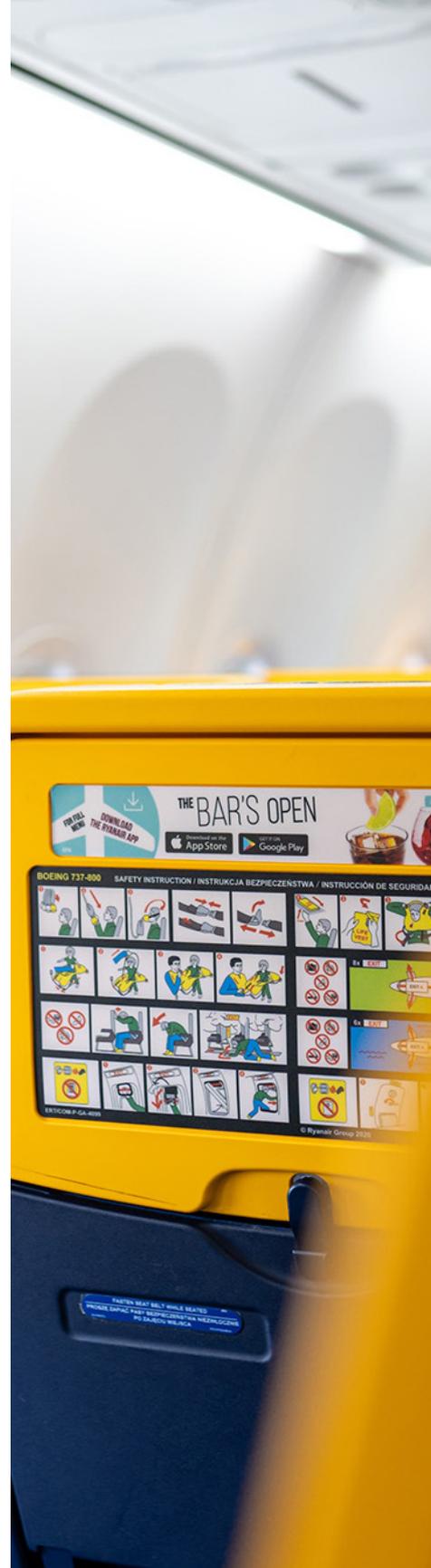
→ [Acórdãos Ryanair DAC/Comissão de 14 de abril de 2021 \(T-378/20 e T-379/20\)](#)

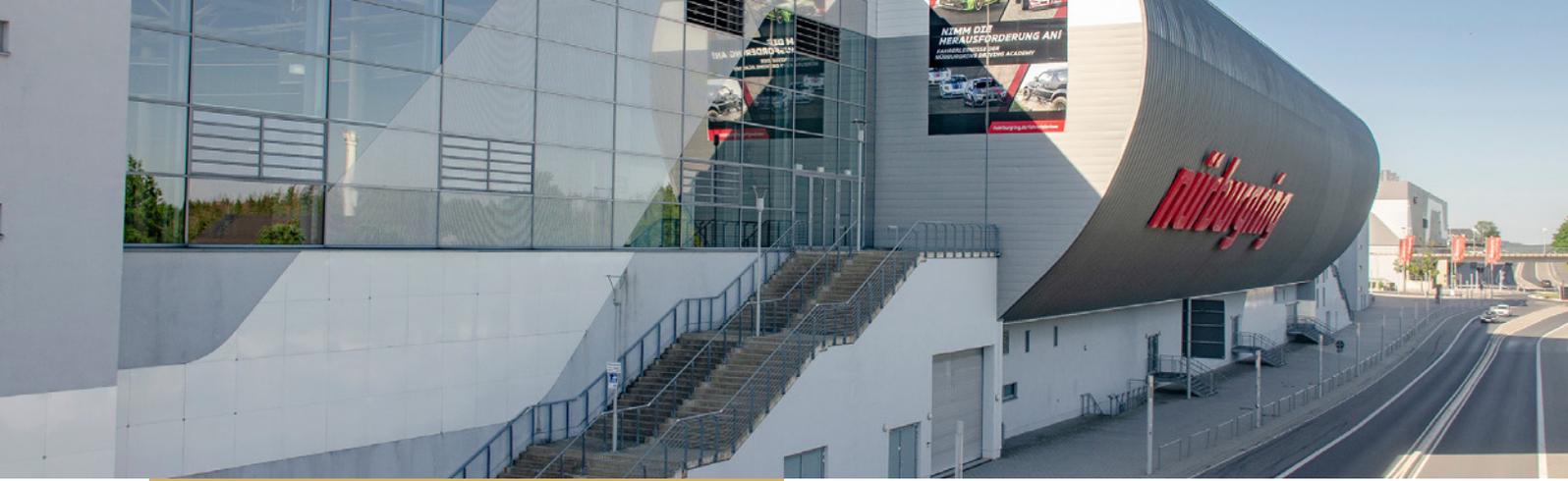
O Tribunal Geral declarou que a garantia prestada pela **Finlândia** a favor da companhia aérea **Finnair** para a ajudar a obter, junto de um fundo de pensões, um empréstimo de 600 milhões de euros destinado a cobrir as suas necessidades em fundo de maneo na sequência da pandemia de Covid-19 é conforme com o direito da União. A garantia era necessária perante o risco de insolvência da Finnair em razão da erosão súbita da sua atividade e da impossibilidade de cobrir as suas necessidades de liquidez recorrendo aos mercados de crédito.

→ [Acórdão Ryanair DAC/Comissão de 14 de abril de 2021 \(T-388/20\)](#)

O Tribunal Geral validou a decisão da Comissão que autorizou o fundo de apoio criado por **Espanha** para garantir a solvência das **empresas não financeiras** que têm os seus principais centros de atividade em Espanha, que sejam consideradas sistémicas ou estratégicas para a economia nacional e que tenham registado dificuldades temporárias devido à pandemia de Covid-19. O Tribunal Geral sublinhou que a medida em causa, destinada à adoção de medidas de recapitalização e dotada de um orçamento de 10 mil milhões de euros, constitui, é certo, um regime de auxílios de Estado, mas é proporcionada e não discriminatória.

→ [Acórdão Ryanair DAC/Comissão de 19 de maio de 2021 \(T-628/20\)](#)





Auxílios de Estado

O exame da compatibilidade com o direito da União das subvenções que os Estados-Membros concedem a favor dos operadores económicos pode necessitar de uma apreciação complexa e aprofundada das circunstâncias que levaram as autoridades públicas a interferir no jogo da concorrência. Em 2021, o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral fiscalizaram, em vários processos com implicações económicas consideráveis, a apreciação efetuada pela Comissão, guardiã do respeito pelas regras do direito da União em matéria de auxílios de Estado, sobre essas medidas nacionais.

.....

O **Nürburgring**, situado na Alemanha, inclui, nomeadamente, um autódromo e um parque de diversões. Na sequência da insolvência dos seus proprietários, organismos de direito público, o complexo foi vendido a uma empresa privada. Apesar de outros operadores económicos terem afirmado que a venda se tinha realizado abaixo do preço de mercado e de forma discriminatória, a Comissão decidiu não dar início a um procedimento formal de investigação. Chamado a decidir de **recursos de decisão do Tribunal Geral** nesse processo, o Tribunal de Justiça anulou a decisão da Comissão e o acórdão do Tribunal Geral que a confirmou e **ordenou que a Comissão reexaminasse se a venda do Nürburgring implicava a concessão de um auxílio de Estado.**

→ [Acórdão *Ja zum Nürburgring e o./Comissão de 2 de setembro de 2021 \(C-647/19 P e o.\)*](#)

A Comissão tinha declarado, em diferentes decisões, que uma sentença arbitral que fixava para o produtor de alumínio grego Mytilinaios uma tarifa de eletricidade a pagar à DEI (produtor e fornecedor de eletricidade grego), pretensamente preferencial, não implicava, na realidade, a concessão de uma vantagem. O Tribunal Geral anulou essas decisões, considerando que a Comissão deveria ter examinado, de forma diligente, suficiente e completa, a eventual concessão de uma vantagem à Mytilinaios pela sentença arbitral e efetuado, para este efeito, apreciações económicas e técnicas complexas.

→ [Acórdão *DEI/Comissão de 22 de setembro de 2021 \(T-639/14 e o.\)*](#)

Foram interpostos recursos por uma cooperativa e patrões pescadores da decisão da Comissão de não suscitar objeções sobre os auxílios relacionados com a realização dos primeiros **parques eólicos marítimos em França**. O Tribunal Geral declarou que estas pessoas não tinham legitimidade para interpor tais recursos porque, por um lado, não estavam em situação de concorrência com os exploradores desses parques eólicos e, por outro, não tinham demonstrado o risco de uma incidência concreta dos auxílios em questão na sua situação.

→ [Acórdão CAPA e o./Comissão de 15 de setembro de 2021 \(T-777/19\)](#)





Direito social



O Tribunal de Justiça no local de trabalho — Proteger os direitos dos trabalhadores

[V. vídeo no YouTube](#)



Em 2021, o Tribunal de Justiça foi chamado a interpretar o direito da União no domínio da política social, designadamente no que respeita às condições de trabalho e à proteção social dos trabalhadores. O legislador da União fixou, a este respeito, regras mínimas que os Estados-Membros devem respeitar. Assim, em matéria de organização do tempo de trabalho, o direito da União define prescrições mínimas de saúde e de segurança, prevendo que os trabalhadores beneficiem de períodos mínimos de descanso. A fim de garantir o equilíbrio entre a vida profissional, a vida privada e a vida familiar, também prevê regras em matéria de licença parental. Organiza ainda a coordenação dos sistemas de segurança social, com vista a assegurar a aplicação do princípio da igualdade de tratamento para todos os trabalhadores da União. Por último, o Tribunal de Justiça é levado a precisar as condições de acesso dos trabalhadores nacionais de países terceiros aos subsídios nacionais.

.....

Questionado por um órgão jurisdicional romeno sobre a interpretação da Diretiva relativa à **organização do tempo de trabalho**, o Tribunal de Justiça analisou a situação de peritos contratados pela Academia de Studii Economice din București (ASE) ao abrigo de uma pluralidade de contratos de trabalho e que tinham, em determinados dias, acumulado as oito horas de trabalho prestado no âmbito do horário de base e as horas de trabalho prestado no âmbito de um ou outros projetos. Indicou que, quando um trabalhador tenha celebrado vários contratos de trabalho com a mesma entidade patronal, **o período mínimo de descanso diário se aplica aos contratos considerados em conjunto** e não a cada um dos contratos considerado separadamente.

→ [Acórdão Academia de Studii Economice din București/Organismul Intermediar pentru Programul Operațional Capital Uman — Ministerul Educației Naționale de 17 de março de 2021 \(C-585/19\)](#)

No âmbito de um litígio que opunha um antigo sargento do exército esloveno ao Ministério da Defesa a respeito da remuneração da sua atividade de prevenção, o Tribunal de Justiça precisou os casos em que a **Diretiva relativa à organização do tempo de trabalho** não se aplica às **atividades exercidas por militares**. Por outro lado, esta diretiva não se opõe a que a remuneração de um período de serviço de prevenção durante o qual o militar é obrigado a permanecer no quartel a que está afetado, sem prestar trabalho efetivo, seja diferente da remuneração de um período de serviço de prevenção durante o qual o militar efetua prestações de trabalho efetivo.

→ [Acórdão Ministrstvo za obrambo de 15 de julho de 2021 \(C-742/19\)](#)

Num processo prejudicial instaurado por um órgão jurisdicional luxemburguês, o Tribunal de Justiça interpretou a **Diretiva que aplica o Acordo-Quadro revisto sobre licença parental**. O Tribunal de Justiça indicou que **um Estado-Membro não pode subordinar o direito a uma licença parental à exigência de que o progenitor tenha tido um emprego no momento do nascimento ou da adoção da criança**. Esse Estado-Membro pode, no entanto, exigir que o progenitor tenha ocupado ininterruptamente um emprego durante um período mínimo de 12 meses imediatamente anterior ao início dessa licença parental.

→ [Acórdão XI/Caisse pour l'avenir des enfants de 25 de fevereiro de 2021 \(C-129/20\)](#)

Em **Itália**, a concessão de um subsídio de nascimento e de um subsídio de maternidade foi recusada a vários **nacionais de países terceiros titulares de uma autorização única de trabalho** obtida ao abrigo da legislação nacional que transpõe uma diretiva da União, com o fundamento de que essas pessoas não eram titulares do estatuto de residente de longa duração. A pedido da Corte costituzionale (Tribunal Constitucional, Itália), o Tribunal de Justiça declarou que esses nacionais de países terceiros tinham o direito de beneficiar destes subsídios como previstos pela regulamentação italiana.

→ [Acórdão O. D. e o./Istituto nazionale della previdenza sociale \(INPS\) de 2 de setembro de 2021 \(C-350/20\)](#)





União Bancária

A União Bancária é uma componente essencial da União Económica e Monetária da União que foi criada em resposta à crise financeira de 2008 e à crise da dívida soberana que se seguiu na zona euro. A União Bancária visa que o setor bancário da zona euro e, mais amplamente, da União Europeia seja estável, seguro e fiável e contribui, assim, para a estabilidade financeira geral, para que os bancos possam resistir às crises financeiras e para dar uma solução às insolvências dos bancos sem recorrer ao dinheiro dos contribuintes da União, minimizando as respetivas consequências na economia da União. Os Estados-Membros da zona euro fazem parte da União Bancária e os que não fazem parte podem nela participar através de uma cooperação estreita com o Banco Central Europeu. O Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral são chamados regularmente a tratar questões relacionadas com a União Bancária.

.....

Em junho de 2018, o Ministério Público letão acusou o governador do Banco Central da Letónia de vários crimes de corrupção. Esse governador era, nesta qualidade, também membro do Conselho Geral e do Conselho do Banco Central Europeu (BCE). Tendo em conta esta particularidade, o órgão jurisdicional letão que conheceu do processo interrogava-se sobre se o interessado podia beneficiar de imunidade ao abrigo do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, que concede aos funcionários e outros agentes da União uma imunidade de jurisdição no que diz respeito a todos os atos por eles praticados na sua qualidade oficial. O Tribunal de Justiça declarou que, quando uma autoridade penal constata que os atos de um governador de um banco central de um Estado-Membro não foram manifestamente praticados por este no âmbito das suas funções, não é aplicável a imunidade. **Atos de fraude, de corrupção ou de branqueamento de capitais não são praticados por um governador de um banco central na sua qualidade oficial.**

➔ [Acórdão LG *Generälprokuratūra* de 30 de novembro de 2021 \(C-3/20\)](#)

Em 2016, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) emitiu **Orientações relativas aos procedimentos de governação e monitorização de produtos bancários de retalho**. Através de um anúncio publicado no seu sítio Internet, a Autorité de contrôle prudentiel et de résolution (ACPR, França) anunciou que dava cumprimento a estas orientações, tornando-as assim aplicáveis a todas as instituições financeiras sujeitas à sua fiscalização. A Fédération bancaire française (FBF) pediu, então, ao Conseil d'État francês a anulação desse anúncio, considerando que a EBA não tinha competência para emitir tais orientações. O Conseil d'État submeteu ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial sobre as vias de recurso disponíveis para assegurar a fiscalização da legalidade das orientações controvertidas e sobre a validade destas últimas. O Tribunal de Justiça declarou que o procedimento de reenvio prejudicial pode ser utilizado para efeitos de fiscalização dessa validade e que as orientações são, no caso em apreço, válidas.

→ [Acórdão FBF de 15 de julho de 2021 \(C-911/19\)](#)





Medidas restritivas e política externa

As medidas restritivas ou «sanções» constituem um instrumento essencial da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da União Europeia. São utilizadas no âmbito de uma ação integrada e global que inclui, designadamente, um diálogo político. A União recorre, nomeadamente, às mesmas para preservar os valores, os interesses fundamentais e a segurança da União e para prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional. Com efeito, as sanções procuram suscitar uma mudança política ou de comportamento por parte das pessoas ou entidades visadas, a fim de promover os objetivos da PESC.

.....

As «sanções secundárias» assentam na capacidade de o Governo americano utilizar a supremacia do seu sistema financeiro para compelir entidades estrangeiras a renunciar a transações, aliás legais, com pessoas sancionadas. O direito da União proíbe essas entidades de cumprirem estas sanções, salvo autorização da Comissão Europeia quando a inobservância das legislações estrangeiras lese gravemente os interesses dessas entidades. A Deutsche Telekom tinha procedido a resolução unilateral, sem fundamentação nem autorização da Comissão, dos contratos de prestação de serviços que a vinculavam à sucursal alemã do banco iraniano Melli, detido pelo Estado iraniano. O Tribunal de Justiça declarou que **a proibição imposta pelo direito da União do cumprimento das sanções secundárias adotadas pelos Estados Unidos contra o Irão pode ser invocada num processo civil**, mesmo na falta de um pedido ou de uma instrução específica de uma autoridade dos Estados Unidos. O órgão jurisdicional alemão ao qual se dirigiu o banco iraniano deve, então, ponderar o objetivo prosseguido por esta proibição e a probabilidade e a amplitude das perdas económicas em que pode incorrer a Deutsche Telekom, no caso de não poder pôr termo às suas relações comerciais com esse banco.

→ [Acórdão Bank Melli Iran de 21 de dezembro de 2021 \(C-124/20\)](#)

Atendendo à deterioração da situação em matéria de direitos humanos, de Estado de direito e de democracia, o Conselho da União Europeia adotou, em 2017, um regulamento que introduziu **medidas restritivas contra a Venezuela**. Esta última pediu, então, a anulação destas medidas ao Tribunal Geral, que, porém, considerou que a Venezuela não tinha legitimidade para recorrer desse regulamento. Interposto recurso da decisão do Tribunal Geral, o Tribunal de Justiça declarou, pelo contrário, que **esse Estado tinha efetivamente legitimidade para impugnar um regulamento que lhe impõe medidas restritivas** e remeteu, portanto, o processo ao Tribunal Geral para que se pronuncie quanto ao mérito sobre o recurso de anulação.

→ [Acórdão Venezuela/Conselho de 22 de junho de 2021 \(C-872/19 P\)](#)





Espaço penal europeu

O espaço penal europeu articula-se em torno de vários eixos: o reconhecimento mútuo das decisões judiciais, a aproximação do direito penal dos Estados-Membros, o estabelecimento de organismos integrados de cooperação e, por último, o reforço da cooperação internacional neste domínio. Assim, o objetivo estabelecido para a União Europeia de se tornar um espaço de liberdade, segurança e justiça levou a abolir a extradição entre os Estados-Membros e à sua substituição por um sistema de entrega entre autoridades judiciais. O mandado de detenção europeu constitui a primeira concretização, no domínio do direito penal, do princípio do reconhecimento mútuo que é a pedra angular da cooperação judiciária entre os Estados-Membros. É uma decisão judicial de um Estado-Membro com vista à detenção e à entrega de uma pessoa procurada noutro Estado-Membro para o exercício de procedimento penal ou para a execução de uma pena ou de uma medida de segurança privativas de liberdade. As decisões relativas à execução do mandado de detenção europeu devem ser objeto de controlos suficientes a nível nacional e podem surgir dificuldades de interpretação, pelo que o assunto é submetido ao Tribunal de Justiça a fim de resolver essas dificuldades.

.....

Num processo que tinha por objeto a **execução, na Irlanda, de um mandado de detenção europeu emitido pelo Reino Unido antes da sua saída da União Europeia**, o Tribunal de Justiça declarou que as disposições relativas ao regime do mandado de detenção europeu no que diz respeito ao Reino Unido, previstas no Acordo de Saída, e as disposições relativas ao novo mecanismo de entrega constante do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e esse Estado terceiro são vinculativas para a Irlanda. A inclusão destas disposições nesses acordos não justificava o aditamento de uma base jurídica relativa ao espaço de liberdade, segurança e justiça para efeitos da celebração dos mesmos, pelo que as referidas disposições não exigiam que a Irlanda tivesse a possibilidade de optar por ficar ou não vinculada às mesmas.

→ [Acórdão Governor of Cloverhill Prison e o. de 16 de novembro de 2021 \(C-479/21 PPU\)](#)

B | Números-chave da atividade judiciária

Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça é principalmente chamado a conhecer:

- de **pedidos de decisão prejudicial**, quando um juiz nacional tem dúvidas sobre a interpretação ou validade de um ato adotado pela União. O juiz nacional suspende então a instância no tribunal nacional e submete a questão ao Tribunal de Justiça, que se pronuncia sobre a interpretação ou a validade das disposições em causa. Uma vez esclarecido pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, o juiz nacional pode então resolver o litígio que lhe foi submetido. Nos processos que carecem de resposta num prazo muito curto (por exemplo, em matéria de asilo, de controlo nas fronteiras, de rapto de crianças, etc.), está prevista uma **tramitação prejudicial urgente («PPU»)**,
- de **recursos** das decisões proferidas pelo Tribunal Geral, que são vias de recurso pelas quais o Tribunal de Justiça pode anular a decisão do Tribunal Geral,
- de **ações e recursos diretos**, que visam principalmente:
 - obter a anulação de um ato da União (**«recurso de anulação»**) ou
 - obter a declaração do incumprimento do direito da União por um Estado-Membro (**«ação por incumprimento»**). Se o Estado-Membro não der execução ao acórdão que declarou o incumprimento, numa segunda ação, denominada ação **por «duplo incumprimento»**, o Tribunal de Justiça pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária;
- de pedidos de **parecer** sobre a compatibilidade com os Tratados de um projeto de acordo que a União pretenda celebrar com um Estado terceiro ou uma organização internacional. Este pedido pode ser apresentado por um Estado-Membro ou por uma instituição europeia (Parlamento, Conselho ou Comissão).



838

processos entrados

Reenvios
prejudiciais

567

dos quais 9 PPU

Principais
Estados-Membros
de origem dos
pedidos:

Alemanha	106
Bulgária	58
Itália	46
Roménia	38
Áustria	37

Ações e recursos
diretos

29

dos quais

22

ações por
incumprimento e

1

ação por «duplo
incumprimento»

232

recursos de decisões
do Tribunal Geral

12

pedidos de
assistência
judiciária



Qualquer pessoa que esteja impossibilitada de fazer face aos encargos da instância pode pedir para beneficiar de assistência judiciária gratuita.



772

processos findos

**Processos
prejudiciais**

547

dos quais 9 PPU

30

**ações e recursos
diretos**

dos quais

30

incumprimentos declarados
contra 11 Estados-Membros

183

recursos
de decisões do
Tribunal Geral

dos quais

23

anularam a decisão
do Tribunal Geral

1

pedido de parecer

Duração média
dos processos

16,6

 meses

3,7

 meses

Duração média
dos processos
prejudiciais urgentes



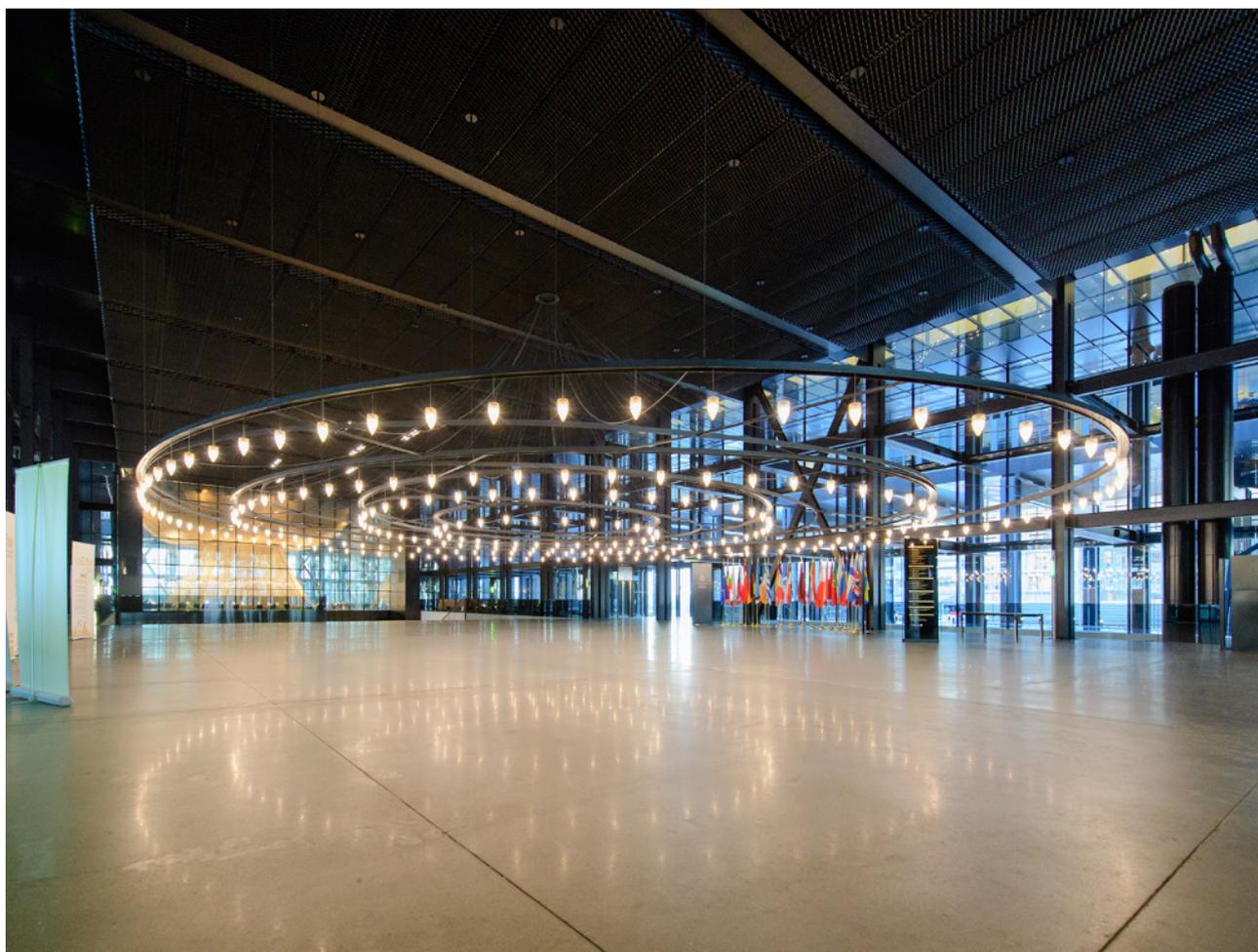


1 113

processos
pendentes
em 31 de dezembro
de 2021

Principais matérias tratadas

Agricultura	24
Ambiente	45
Auxílios de Estado e concorrência	115
Direito social	64
Espaço de liberdade, segurança e justiça	136
Fiscalidade	80
Liberdades de circulação e de estabelecimento e mercado interno	77
Propriedade intelectual e industrial	49
Proteção dos consumidores	63
Transportes	61
União aduaneira	17







Membros

do Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça é composto por 27 juízes e 11 advogados-gerais.

Os juízes e os advogados-gerais são designados de comum acordo pelos governos dos Estados-Membros, após consulta de um comité encarregado de dar parecer sobre a adequação dos candidatos propostos ao exercício das funções em causa. Os seus mandatos são de seis anos, renováveis.

São escolhidos de entre pessoas que ofereçam todas as garantias de independência e possuam a capacidade requerida para o exercício, nos respetivos países, de altas funções jurisdicionais ou que tenham reconhecida competência.





K. Lenaerts
Presidente



L. Bay Larsen
Vice-presidente



A. Arabadjiev
Presidente da
Primeira Secção



A. Prechal
Presidente da
Segunda Secção



K. Jürimäe
Presidente da
Terceira Secção



C. Lycourgos
Presidente da
Quarta Secção



E. Regan
Presidente da
Quinta Secção



M. Szpunar
Primeiro
advogado-geral



S. Rodin
Presidente da
Nona Secção



I. Jarukaitis
Presidente da
Décima Secção



N. Jääskinen
Presidente da
Oitava Secção



I. Ziemele
Presidente da
Sexta Secção



J. Passer
Presidente da
Sétima Secção



J. Kokott
Advogada-geral



M. Ilešič
Juiz



J.-C. Bonichot
Juiz



T. von Danwitz
Juiz



M. Safjan
Juiz



F. Biltgen
Juiz



**M. Campos
Sánchez-Bordona**
Advogado-geral



P. G. Xuereb
Juiz



**N. J. Cardoso da
Silva Piçarra**
Juiz



L. S. Rossi
Juíza



G. Pitruzzella
Advogado-geral



P. Pikamäe
Advogado-geral



A. Kumin
Juiz



N. Wahl
Juiz



**J. Richard
de la Tour**
Advogado-geral



A. Rantos
Advogado-geral



D. Gratsias
Juiz



**M. L. Arastey
Sahún**
Juíza



A. M. Collins
Advogado-geral



M. Gavalec
Juiz



N. Emiliou
Advogado-geral



Z. Csehi
Juiz



**O. Spineanu-
-Matei**
Juíza



T. Čápetá
Advogada-geral



L. Medina
Advogada-geral



A. Calot Escobar
Secretário

Composição do Tribunal de Justiça

(Ordem protocolar em 31 de dezembro de 2021)

Primeira fila, da esquerda para a direita:

Primeiro advogado-geral M. Szpunar, presidentes de secção C. Lycourgos e A. Prechal, vice-presidente L. Bay Larsen, presidente K. Lenaerts, presidentes de secção A. Arabadjiev, K. Jürimäe, E. Regan e S. Rodin

Segunda fila, da esquerda para a direita:

Juízes T. von Danwitz e M. Ilešič, presidentes de secção J. Passer, N. Jääskinen, I. Jarukaitis e I. Ziemele, advogada-geral J. Kokott, juiz J.-C. Bonichot

Terceira fila, da esquerda para a direita:

Advogado-geral P. Pikamäe, juíza L. S. Rossi, juízes P. G. Xuereb, F. Biltgen e M. Safjan, advogado-geral M. Campos Sánchez-Bordona, juiz N. J. Piçarra, advogado-geral G. Pitruzzella

Quarta fila, da esquerda para a direita:

Juíza M. L. Arastey Sahún, advogado-geral A. Rantos, juízes N. Wahl e A. Kumin, advogado-geral J. Richard de la Tour, juiz D. Gratsias, advogado-geral A. M. Collins

Quinta fila, da esquerda para a direita:

Advogada-geral L. Medina, juíza O. Spineanu-Matei, advogado-geral N. Emiliou, juízes M. Gavalec e Z. Csehi, advogada-geral T. Čápetá, secretário A. Calot Escobar



Tribunal Geral



O Tribunal Geral pode ser chamado a conhecer, em primeira instância, das ações e recursos diretos iniciados **pelos pessoas singulares ou coletivas (sociedades, associações, etc.) e pelos Estados-Membros** contra os atos das instituições, órgãos ou organismos da União Europeia e das ações e recursos diretos destinados a obter a reparação dos prejuízos causados pelas instituições ou pelos seus agentes. Uma grande parte do seu contencioso é de natureza económica: propriedade intelectual (marcas, desenhos e modelos da União Europeia), concorrência, auxílios estatais e supervisão bancária e financeira.

O Tribunal Geral é igualmente competente para decidir em matéria de função pública sobre os litígios entre a União Europeia e os seus agentes.

As decisões do Tribunal Geral podem ser objeto de recurso para o Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito. Nos processos que já beneficiaram de uma dupla apreciação (por uma Câmara de Recurso independente e, depois, pelo Tribunal Geral), o Tribunal de Justiça só recebe o recurso se este suscitar uma questão importante para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.



882

processos entrados

785

ações e recursos diretos dos quais

80

Auxílios de Estado e concorrência (incluindo 4 ações e recursos iniciados pelos Estados-Membros)

308

Propriedade intelectual e industrial

81

Função pública da UE

316

Outras ações e recursos diretos (incluindo 11 ações e recursos iniciados pelos Estados-Membros)

70

pedidos de assistência judiciária

Qualquer pessoa que esteja impossibilitada de fazer face aos encargos da instância pode pedir para beneficiar de assistência judiciária gratuita.





951

processos findos

836

ações e recursos diretos
dos quais

81

Auxílios de Estado e concorrência

307

Propriedade intelectual
e industrial

128

Função pública da UE

320

Outras ações
e recursos diretos

Duração média
dos processos

17,3 meses

29 %

Percentagem de decisões
do Tribunal Geral que foram
objeto de recurso para o
Tribunal de Justiça



1 428

processos
pendentes

em 31 de
dezembro de 2021

Principais matérias

Acesso aos documentos	44
Agricultura	23
Ambiente	16
Auxílios de Estado	273
Concorrência	96
Contratos públicos	25
Estatuto dos Funcionários da UE	133
Medidas restritivas	51
Política económica e monetária	179
Propriedade intelectual e industrial	320





Membros

do Tribunal Geral

O Tribunal Geral da União Europeia é composto por dois juízes por Estado-Membro, desde 1 de setembro de 2019. Os juízes são designados de comum acordo pelos Estados-Membros para um mandato de seis anos renovável. Os juízes nomeiam de entre si o presidente e o vice-presidente por um período de três anos renovável. Exercem as suas funções com total imparcialidade.





M. van der Woude
Presidente



S. Pappasavvas
Vice-presidente



H. Kanninen
Presidente de Secção



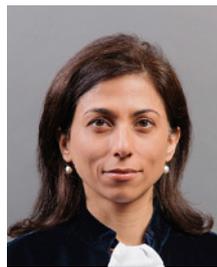
V. Tomljenović
Presidente de Secção



S. Gervasoni
Presidente de Secção



D. Spielmann
Presidente de Secção



A. Marcoulli
Presidente de Secção



R. da Silva Passos
Presidente de Secção



J. Svaningsen
Presidente de Secção



M. J. Costeira
Presidente de Secção



A. Kornezov
Presidente de Secção



G. De Baere
Presidente de Secção



M. Jaeger
Juiz



S. Frimodt Nielsen
Juiz



J. Schwarcz
Juiz



M. Kancheva
Juíza



E. Buttigieg
Juiz



V. Kreuzschitz
Juiz



L. Madise
Juiz



C. Iliopoulos
Juiz



V. Valančius
Juiz



N. Póltorak
Juíza



F. Schalin
Juiz



I. Reine
Juíza



R. Barents
Juiz



P. Nihoul
Juiz



U. Öberg
Juiz



**K. Kowalik-
-Bańczyk**
Juíza



C. Mac Eochaidh
Juiz



R. Frenco
Juíza



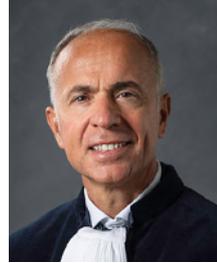
T. Pynnä
Juíza



L. Truchot
Juiz



J. Laitenberger
Juiz



R. Mastroianni
Juiz



**J. Martín y Pérez
de Nanclares**
Juiz



O. Porchia
Juíza



G. Hesse
Juiz



**M. Sampol
Pucurull**
Juiz



M. Stancu
Juíza



P. Škvařilová-Pelzl
Juíza



I. Nõmm
Juiz



G. Steinfatt
Juíza



R. Norkus
Juiz



T. Perišin
Juíza



D. Petrlík
Juiz



M. Brkan
Juíza



P. Zilgalvis
Juiz



K. A. Kecsmár
Juiz



I. Gâlea
Juiz



E. Coulon
Secretário







3

**Acompanhar a instituição
rumo a uma nova etapa
na sua história**



A | Introdução do secretário



O secretário do Tribunal de Justiça, secretário-geral da instituição, dirige os serviços administrativos sob a autoridade do presidente.

O ano de 2021 foi, para os serviços da instituição, um ano de consolidação dos novos métodos implementados em 2020 com vista a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público da justiça europeia, num contexto marcado pela continuação da crise pandémica e pela adaptabilidade que esta exigiu, a nível tanto organizacional como individual. Entre estas realizações figuram, nomeadamente, a desmaterialização e a simplificação dos fluxos de tomada de decisão, a responsabilização acrescida dos colaboradores e a criação de um novo equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada. Os resultados notáveis do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, bem como o Prémio por boa administração atribuído pela Provedora de Justiça Europeia ao Tribunal de Justiça pelo seu projeto «Audiências à distância» na categoria inovação/transformação, são assim, para todos os serviços, uma fonte de reconhecimento e de motivação para prosseguir neste caminho.

Dois mil e vinte e um foi também uma oportunidade para alargar e acelerar a transformação do funcionamento dos serviços, com o lançamento de uma série de projetos estruturantes para o futuro.

Trata-se, em primeiro lugar, da **intensificação do apoio prestado às jurisdições**, cujo volume de trabalho, em especial do Tribunal de Justiça, atinge níveis inéditos. Estão, assim, em curso projetos com vista a desenvolver os sistemas de informação no domínio jurisdicional para efeitos de investigação e assistência na redação e reforçar o apoio direto à atividade jurisdicional prestado aos gabinetes dos Membros das jurisdições. É também realizada uma reflexão a fim de examinar os meios, nomeadamente técnicos, que permitem acelerar a tomada de conhecimento do conteúdo das peças processuais.

A instituição poderá apoiar-se nas potencialidades oferecidas pelas ferramentas digitais. Os exemplos não faltam: digitalização dos fluxos documentais e dos processos de tomada de decisão tanto administrativos (com a finalização do projeto de gestão documental HAN) como jurisdicionais (com o projeto de sistema integrado de gestão de processos — SIGA —, que implica uma estreita colaboração entre todos os serviços, as secretarias e os gabinetes

dos Membros das jurisdições). Estes dois projetos abrem importantes perspetivas de simplificação processual, de acompanhamento dos procedimentos, de investigação e de assistência no tratamento dos processos. Paralelamente, os serviços informáticos asseguram uma vigilância tecnológica e testam diversas ferramentas de tecnologia avançada, tais como, por exemplo, ferramentas ligadas ao espaço de trabalho ou à inteligência artificial.

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça continuará a **assumir plenamente o seu compromisso com o multilinguismo**, que consiste em garantir **a amplitude da sua cobertura linguística e a qualidade das suas prestações** de tradução jurídica e de interpretação. Trata-se de uma **especialização única do mundo**, que há que manter e desenvolver integrando as potencialidades ligadas às evoluções tecnológicas, nomeadamente para fazer face ao aumento do volume de trabalho. Por detrás do conceito de «multilinguismo» encontra-se a capacidade de o Tribunal de Justiça se dirigir a cada litigante e a cada cidadão na sua própria língua. É portanto uma questão de acessibilidade e de legitimidade da justiça da União, mas também de preservação da diversidade cultural e linguística da União no seu todo. Este é o sentido da «Iniciativa Multilinguismo» que o Tribunal tem vindo a prosseguir há vários anos, através de uma série de ações e eventos que evidenciam o valor do multilinguismo e o compromisso do Tribunal de Justiça a seu favor. O Jardim do Multilinguismo, que começou a ser construído este ano, será uma das manifestações, perene e visível, entre outros projetos que se seguirão.

Em terceiro lugar, importa **aproximar ainda mais o Tribunal de Justiça dos cidadãos**, tornando-o mais acessível e dando-o a conhecer mais amplamente. O Tribunal de Justiça é, mais do que nunca, chamado a tomar decisões que têm um impacto político e social importante nos Estados-Membros e nos cidadãos: política económica e monetária, Estado de direito, direito de asilo, luta contra o terrorismo, direitos fundamentais... A amplitude das consequências destas decisões, muitas vezes complexas, exigem um **trabalho de comunicação e de explicação** para que os cidadãos possam compreendê-las e apreciar o papel fundamental das jurisdições da União. Para alcançar este objetivo, dois projetos inovadores merecem ser destacados.

Um projeto em curso deverá, em breve, permitir assegurar, a título experimental, o **webstreaming de algumas audiências da Grande Secção**, conferindo uma dimensão renovada ao princípio de publicidade das audiências, em conformidade com os meios tecnológicos contemporâneos. Qualquer estudante de direito, jornalista, magistrado nacional ou cidadão interessado poderá, independentemente de onde resida, assistir às audiências de alegações do Tribunal de Justiça sem ter de se deslocar ao Luxemburgo, e isto em todas as línguas cobertas pela interpretação oferecida na audiência. Esta facilidade constituirá uma janela aberta para todo o mundo sobre a realidade quotidiana da sua atividade jurisdicional.



Por outro lado, o projeto de **visitas à distância** — cuja fase-piloto decorreu em 2021 com turmas de escolas secundárias de vários países da Europa — permitirá diversificar a oferta de acolhimento de visitantes: a maioria dos cidadãos europeus que não estão em condições de se deslocar ao Luxemburgo poderá visitar o Tribunal de Justiça em condições tão semelhantes quanto possível às propostas aos visitantes presenciais. Esta inovação elimina as limitações ligadas à distância geográfica e à perceção de inacessibilidade que o Tribunal de Justiça pode gerar entre certos públicos. Graças às novas tecnologias, o Tribunal de Justiça pode finalmente deslocar-se virtualmente para junto de todos os cidadãos dos Estados-Membros.

Em quarto e último lugar, estes planos de futuro serão acompanhados por uma **gestão de pessoas ambiciosa**, que está no centro da política do Tribunal de Justiça em matéria de recursos humanos. Organizações, privadas ou públicas, nacionais ou europeias, procuram responder ao novo contexto marcado pelo desenvolvimento do teletrabalho, à aspiração dos trabalhadores a uma maior autonomia e às expectativas das gerações mais jovens. A fim de levar a bom termo os importantes projetos que se propôs, o Tribunal de Justiça inscreve-se neste movimento para poder, como até hoje, apoiar-se em colaboradores empenhados e talentosos. Isto exige uma abordagem global da gestão dos recursos humanos, desde os métodos de recrutamento até à preparação para a aposentação, passando pelo desenvolvimento das competências através da formação inicial e depois contínua, pelo *job-shadowing* e pela orientação, sem esquecer a gestão da carreira e as perspetivas de mobilidade intra e interinstitucionais. Para continuar a visar a excelência, cabe ao Tribunal de Justiça criar condições de trabalho estimulantes e dinâmicas. Isto inclui uma abordagem fundamental que deve constituir o pano de fundo permanente das orientações adotadas no âmbito da administração dos serviços: a integração, em toda a vida da instituição, das questões relacionadas com a diversidade e a inclusão.

Cá estaremos no próximo ano para fazer o balanço de 2022, que será marcado pelo 70.º aniversário do Tribunal de Justiça, decana das instituições da União!



Alfredo Calot Escobar
Secretário do Tribunal de Justiça







EUnited in Riga: um diálogo judiciário excepcional para uma Europa unida



*Testemunho de Inguss Kalniņš,
antigo conselheiro da presidência do Tribunal Constitucional da Letónia*

Pela primeira vez na história da União Europeia, juízes representantes dos tribunais constitucionais e órgãos jurisdicionais constitucionais dos Estados-Membros da União e membros do Tribunal de Justiça da União Europeia encontraram-se para debater as tradições jurídicas comuns da União e a forma de as conciliar com as tradições constitucionais e as identidades nacionais dos Estados-Membros. A conferência intitulava-se «rEUnidos na diversidade: entre tradições constitucionais comuns e identidades nacionais». Foi organizada conjuntamente pelo Latvijas Republikas Satversmes tiesa (Tribunal Constitucional da Letónia) e pelo Tribunal de Justiça e decorreu em 2 e 3 de setembro de 2021 em Riga, Letónia. A ideia de uma conferência conjunta, ponto de partida para um diálogo entre os tribunais constitucionais e o Tribunal de Justiça, foi apresentada em 2019 por Ineta Ziemele, à época presidente do Tribunal Constitucional da Letónia, e foi plenamente apoiada pelo presidente do Tribunal de Justiça, Koen Lenaerts. Foram necessários dois anos para que se tornasse realidade, nomeadamente em razão dos obstáculos colocados pela pandemia de Covid-19.

A estrutura particular da conferência, bem como a oportunidade de nos encontrarmos finalmente em pessoa, foi muito agradável e trouxe ao evento uma dinâmica que fez dele um sucesso, do ponto de vista tanto da organização como do conteúdo. Todos os órgãos jurisdicionais presentes participaram ativamente em debates abertos e francos, com excelentes intervenções e conclusões que posteriormente foram publicadas numa coletânea.



Chegar a um entendimento comum sobre a necessidade de iniciar tal diálogo e de o continuar no futuro é, por si só, notável.

Os meios de comunicação social nacionais e internacionais e as redes sociais (#RigaJusticeConference) cobriram amplamente o evento. Além disso, o Tribunal Constitucional da Letónia lançou o primeiro episódio do seu serviço áudio a pedido intitulado **Tversme** com Koen Lenaerts, presidente do Tribunal de Justiça, como convidado de honra a fim de sublinhar a importância do diálogo.





O Fórum dos Magistrados, uma oportunidade única de encontro e troca de pontos de vista



*Testemunho de María José Hernández Vitoria,
presidente da Secção Social do Tribunal Superior de Justiça de Aragão*

Apraz-me ter a oportunidade de partilhar a minha experiência do Fórum dos Magistrados europeus realizado no Luxemburgo entre 20 e 22 de novembro de 2021. O programa do Fórum incluía sessões de trabalho com temas muito diferentes, pelo que evocarei os seminários em que participei pessoalmente.

Algumas questões suscitadas pelos magistrados intervenientes e discutidas pelos participantes constituem um contributo muito interessante para o exercício da atividade jurisdicional. Gostaria de mencionar, em particular, a reflexão que se desenvolveu em torno do direito a um recurso efetivo e de acesso a um tribunal imparcial, do papel que desempenha o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do seu alcance do ponto de vista, nomeadamente, do direito a uma tutela jurisdicional efetiva e a um juiz imparcial. O Fórum forneceu-nos uma perspetiva completa sobre a evolução da jurisprudência do Tribunal de Justiça em torno deste preceito e sobre a base jurídica que utilizou para a sua jurisprudência mais recente, a partir de 2018 (v. C-64/16, Associação Sindical dos Juízes Portugueses). Nestes acórdãos, várias normas do Tratado da União Europeia (TUE) são conjugadas com o artigo 47.º da Carta: como a que estipula que «Os Estados-Membros estabelecem as vias de recurso necessárias para assegurar uma tutela jurisdicional efetiva nos domínios abrangidos pelo direito da União» (artigo 19.º, n.º 1, TUE), a que enuncia os valores da União, incluindo o Estado de direito (artigo 2.º), o princípio da cooperação leal entre os Estados-Membros (artigo 4.º, n.º 3), bem como as disposições da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (artigos 6.º e 13.º). Todos nós, magistrados europeus, juízes comprometidos na construção do direito da União, pudemos retirar ensinamentos úteis para aplicar, a nível nacional, as disposições do artigo 47.º da Carta.

Um outro ponto discutido de forma aprofundada no âmbito do Fórum 2021 foi o do conceito de independência judicial, questão que diz respeito não só à organização judiciária de cada Estado-Membro da União, mas também a cada membro do poder judicial desses Estados. Assim, foi recordado que não basta que um órgão jurisdicional seja instituído por lei, mas é ainda necessário assegurar que não tem ligações orgânicas ou funcionais com os poderes que deve supervisionar. A título de exemplo, estudámos o caso do mandado de detenção europeu: o Tribunal de Justiça estabeleceu que os princípios do reconhecimento mútuo e da confiança mútua entre os Estados-Membros podem ser limitados em circunstâncias excecionais, o que pressupõe que se examine prioritariamente se um Estado que exige a outro a entrega de uma pessoa tem um sistema judiciário deficiente relativamente ao princípio da independência judicial. Esta discussão, muito útil, porquanto muito prática, permitirá aos magistrados nacionais fazer face às dúvidas que surgem cada vez mais frequentemente na tomada de decisão.

Os meus colegas e eu discutimos igualmente as condições de exercício da nossa profissão, evocando os nossos deveres de imparcialidade, mas também o nosso direito de beneficiar de uma proteção contra as pressões externas. Comentámos uma série de medidas legislativas de vários Estados-Membros que afetam a carreira judicial, como os processos disciplinares ou as regras de responsabilidade dos juízes, e não respeitam os princípios do direito da União.

Por último, graças ao Fórum 2021, tivemos a possibilidade de assistir a uma audiência de alegações perante a Grande Secção num processo que trata precisamente da conformidade com o direito da União das regras de processo disciplinar, relativas aos magistrados, adotadas por um Estado-Membro. Para todos os participantes do Fórum 2021, este exercício prático do direito da União permitiu-nos descobrir o funcionamento da justiça da União, nomeadamente graças às questões colocadas aos representantes das partes pelos membros da Grande Secção. As suas questões mostraram o processo de raciocínio jurídico que deve ser seguido para resolver um problema de natureza tão complexa.

A minha participação no Fórum 2021 foi muito enriquecedora. Os conhecimentos que aí adquiri ajudam-me a clarificar diferentes conceitos jurídicos muito úteis no meu trabalho quotidiano, em que observo o peso crescente dos contributos do Tribunal de Justiça. Saí do Fórum 2021 com um grande sentimento de satisfação, a de ser membro de uma União Europeia que nos fornece regras jurídicas que permitem a coexistência pacífica de pessoas e países diversos e de ter podido conviver com a sua instituição judicial, que, através da interpretação e da aplicação da lei, nos ajuda a estruturar a ideia de cidadania da União.

O Fórum 2021, graças a uma organização notável, foi um momento de intercâmbio e de encontro entre profissionais da justiça, e pude observar, nesta edição, uma grande proximidade e uma grande convivialidade entre os participantes e os Membros da instituição que se empenharam fortemente no sucesso deste evento.





As relações com o público

O diálogo com os profissionais do direito e o grande público continuou em 2021. Embora os canais tradicionais se tenham mantido, este diálogo intensificou-se no plano virtual, nomeadamente graças aos serviços de videoconferência e às plataformas de redes sociais.



131

audiências
de alegações
por videoconferência

A crise sanitária que marcou os anos de 2020 e 2021, devido às dificuldades que colocou aos cidadãos da União Europeia nomeadamente em matéria de deslocações, levou o Tribunal de Justiça a reforçar as ações junto do público. A crise foi, portanto, um elemento determinante para a implementação de novas formas de comunicação e um acelerador para a conclusão de projetos criados antes do surgimento da pandemia. O Tribunal de Justiça prossegue, desde há vários anos, uma política de abertura em relação aos cidadãos para que estes tenham um melhor conhecimento dos seus direitos através da jurisprudência das duas jurisdições da instituição. Esta política foi intensificada tanto pela utilização dos meios de comunicação tradicionais como pela introdução de novas ofertas destinadas ao público.

As audiências à distância, introduzidas em 2020 para assegurar a continuidade do serviço público europeu da justiça, constituem uma inovação que valeu à instituição a atribuição, em 2021, do Prémio por boa administração da Provedora de Justiça Europeia, para a excelência em inovação ou transformação. Em 2021, **a videoconferência foi utilizada em 131 audiências de alegações** no Tribunal Geral e no Tribunal de Justiça. Estas audiências à distância abriram o caminho para a transmissão, a curto prazo, das audiências de alegações.

231

comunicados
de imprensa

O número de comunicados de imprensa, destinados a informar em tempo real os jornalistas e profissionais das decisões do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral imediatamente após a sua prolação, para que o público delas tenha conhecimento, aumentou sensivelmente em 2021. Foram publicados, em 2021, **231 comunicados de imprensa**, ou seja, **tendo em conta todas as versões linguísticas disponíveis no sítio Web e transmitidas aos correspondentes, 3 206 comunicados de imprensa**.

3 206

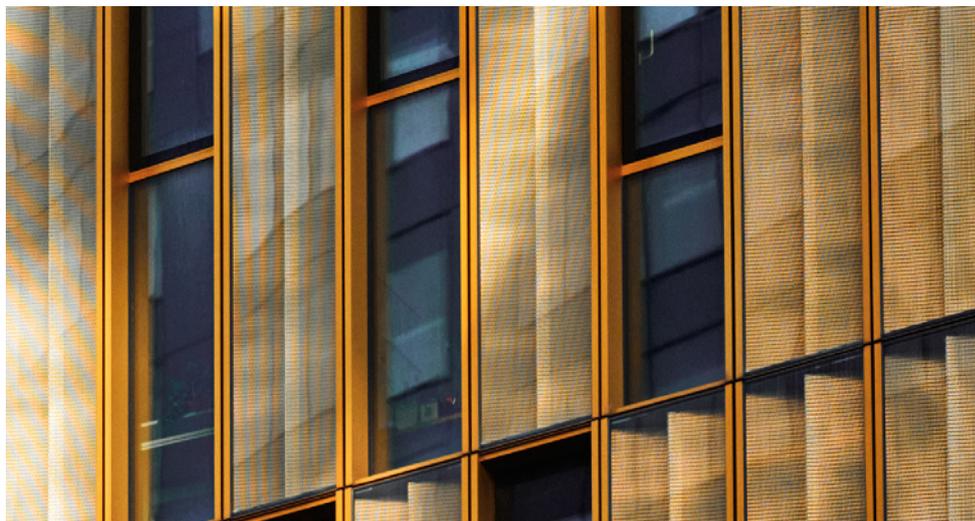
versões
linguísticas
disponíveis no
sítio Web
Curia



Os assessores de imprensa da Direção da Comunicação consagraram os seus esforços e competências a explicar os acórdãos, despachos e conclusões, mas também os processos em curso, multiplicando os contactos com os jornalistas dos Estados-Membros a fim de lhes fornecer informações em primeira mão, os sensibilizar para os processos importantes e lhes explicar a solução dada pelas jurisdições às questões de direito suscitadas nos processos. Assim, os assessores de imprensa difundiram **601 cartas de informação**, principalmente à atenção dos jornalistas, mas também dos profissionais do direito, e transmitiram **630 «notícias curtas»** relativas a processos que não foram objeto de comunicados de imprensa. Além disso, no que respeita aos pedidos de informação específicos sobre o funcionamento da instituição ou dos processos, em 2021, foram recebidas e tratadas **12 538 mensagens de correio eletrónico** e **7 182 chamadas telefónicas** (na língua de cada requerente) e, em conformidade com a regulamentação aplicável, o Tribunal de Justiça deferiu **110 pedidos de documentos administrativos e de arquivos históricos**.

A instituição, presente no Twitter desde 2013, continuou a utilizar esta plataforma para informar o grande público através das suas duas contas, uma em francês e outra em inglês, que totalizam **127 700 seguidores**. Foram enviados **962 tweets**, consagrados essencialmente aos acórdãos mais importantes proferidos pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral e aos principais acontecimentos da vida da instituição. Presente igualmente na plataforma profissional LinkedIn, a instituição difundiu **365 mensagens** à atenção dos seus **132 000 seguidores**.

Por seu lado, o público constituído pelos profissionais do direito tem acesso às «Fichas temáticas», bem como aos «Boletins mensais de jurisprudência», uma compilação dos resumos das decisões do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral que, tendo em conta as questões de direito tratadas, merecem particular atenção. Estes instrumentos, propostos pela Direção da Investigação e Documentação, permitem aos profissionais do direito beneficiarem, num relance, da atualidade jurisprudencial geral ou específica de um determinado domínio do direito da União Europeia.



601
cartas de
informação



630
notícias curtas



7 182
chamadas
telefónicas



962
tweets

As ferramentas tecnológicas mais eficazes foram testadas e utilizadas pelo Tribunal de Justiça para chegar a um público o mais vasto possível. Seja com a publicação do [Relatório Anual I Panorama do Ano em formato html](#), a disponibilização de **novas ferramentas de consulta pela Direção da Biblioteca** ou a preparação de **visitas à distância** ao Tribunal de Justiça **para grupos de alunos do ensino secundário**, a instituição judicial da União multiplicou as suas iniciativas destinadas ao público.



1 843

visitantes nos
seus edifícios

A organização de visitas é uma atividade importante para o Tribunal de Justiça no âmbito da sua política de abertura e de difusão do conhecimento em relação não só aos profissionais do direito e aos estudantes de direito mas também aos cidadãos europeus. Não obstante, o contexto sanitário em 2021, embora menos rigoroso do que em 2020, limitou as visitas e o acolhimento dos visitantes. No entanto, na medida do possível, o Tribunal de Justiça reabriu as suas portas e recebeu **1 843 visitantes nos seus edifícios**. O desenvolvimento das visitas à distância, segundo o esquema tradicional concebido para as visitas presenciais, prosseguiu e foi reforçado, tendo sido organizados **87 programas de visitas em plataformas digitais, que permitiram acolher 3 210 pessoas**.



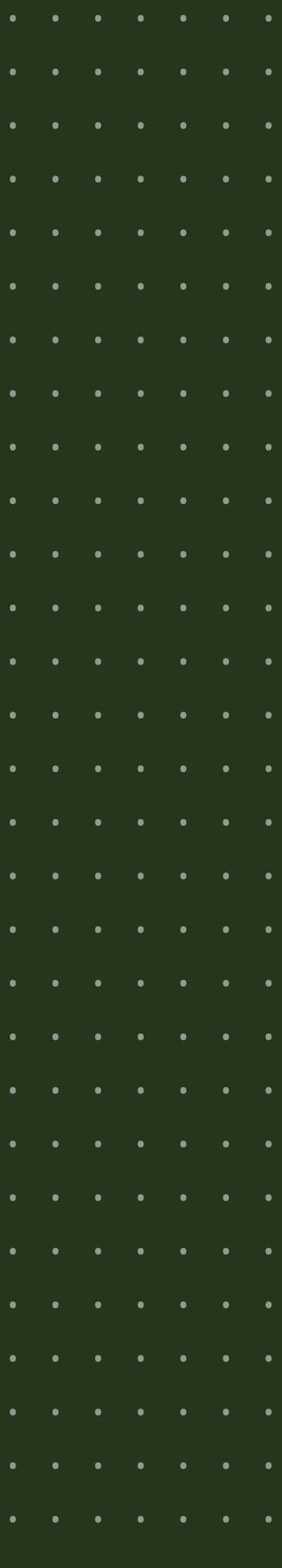






4

**Uma instituição
respeitadora
do ambiente**



O Tribunal de Justiça prossegue desde há vários anos uma política ambiental ambiciosa, que pretende satisfazer as normas mais exigentes em matéria de desenvolvimento sustentável e de preservação do ambiente.

Como todos os anos, a instituição informa sobre a evolução dos indicadores mais recentes de que dispõe, a saber, os de **2020**.

A gestão do complexo imobiliário da instituição e a gestão quotidiana dos recursos e dos instrumentos postos à sua disposição pautam-se pela preocupação constante com o respeito pelo ambiente, de que é prova a obtenção do **registo EMAS** (Eco-Management and Audit Scheme) desde 2016. O registo EMAS, criado por um regulamento europeu e conferido às organizações que cumprem condições estritas na sua política ambiental e nos seus esforços pela preservação do ambiente e pelo desenvolvimento sustentável, constitui um importante reconhecimento do compromisso ecológico do Tribunal de Justiça e dos seus elevados desempenhos ambientais.

Na sua **Declaração ambiental anual**, o Tribunal de Justiça elabora um balanço detalhado do desempenho ambiental e dos projetos ecológicos atuais e futuros dentro da instituição. Por exemplo, o Tribunal de Justiça desenvolveu um **módulo de formação em linha** através do qual se dirige a todos os recém-chegados para os informar dos aspetos ambientais do seu trabalho quotidiano, encorajando a adoção de hábitos corretos do ponto de vista da informática e da burótica, da utilização da energia, da água e do tratamento dos resíduos, bem como das suas deslocações.

Entre as ações concretas recentes, o Tribunal de Justiça deixou totalmente de oferecer **garrafas plásticas de utilização única** nas salas de audiência, de deliberação e de reuniões desde novembro de 2020.

A aplicação «e-Curia» (ver p. 30), generalizada para a troca de documentos judiciais entre os representantes das partes e as jurisdições da União, também tem um impacto ambiental positivo. A título de exemplo, se todas as páginas dos atos processuais transmitidos ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Geral por e-Curia em 2021 (mais de 1 milhão de páginas) tivessem sido apresentadas em formato papel com os seus conjuntos de cópias, isso teria gerado a produção de documentos correspondentes a várias toneladas de papel, que, além disso, deveriam ter sido fisicamente transportadas até ao Luxemburgo.

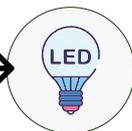




Fase de teste de recolha de material de escritório usado para reciclagem



Participação no sistema de bicicletas em livre serviço Veloh' e apoio às deslocações em bicicleta



Continuação da substituição das lâmpadas de iluminação em benefício da utilização da tecnologia LED



Redução dos resíduos (escritórios e restauração)

- 67,3 %
kg/ETI
em 2020



Redução do consumo de água

- 37,5 %
m³/ETI
em 2020



Redução do consumo de papel

- 63,7 %
kg/ETI
em 2020



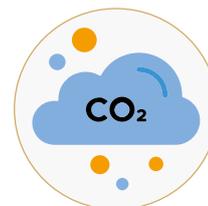
Redução do consumo de eletricidade

- 20,8 %
kWh/ETI
em 2020



2 958 m²
de células fotovoltaicas

para uma produção de
381 586
kWh
em 2020
equivalente às necessidades
anuais de 65 famílias



Redução das emissões de carbono



O **equivalente a tempo integral (ETI)** é uma unidade que permite medir a atividade profissional independente das disparidades em termos de número de horas de trabalho por semana de cada agente, devido a diferentes fórmulas de trabalho.

Os **indicadores ambientais** para a água, os resíduos, o papel e a eletricidade correspondem aos do ano de 2020. As variações são quantificadas em relação a 2015, o ano de referência.

As fortes diminuições dos resíduos e do consumo de recursos explicam-se pelo carácter excepcional do ano de 2020 devido à **crise sanitária**.





5

Um olhar
para o futuro



O ano de 2022 será um ano de aniversário para o Tribunal de Justiça.

Criado em 1952 com a denominação «Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço» (CECA), o Tribunal de Justiça comemora em 2022 os seus 70 anos de existência.

Este aniversário convida não só a lançar um olhar retrospectivo sobre a criação e o desenvolvimento da instituição judicial comum aos 27 Estados-Membros da União Europeia, mas também a tomar consciência dos valores que sustentam a sua missão.

A instituição lança novos projetos colocando o cidadão no centro das suas iniciativas e reforçando a sua iniciativa nos Estados-Membros.

Entre as celebrações previstas, citemos a campanha retrospectiva, já lançada no Twitter e acessível via #CJUEen70jours, que expõem, ano após ano, os principais acontecimentos vividos desde há 70 anos e os principais acórdãos proferidos pela instituição. Está também a ser realizado um filme sobre a história do Tribunal de Justiça e o seu papel na construção europeia. Será projetado, pela primeira vez, no âmbito de um Fórum dos Magistrados extraordinário sobre o tema «Uma justiça próxima do cidadão» e que reúne todos os presidentes dos tribunais supremos e constitucionais dos Estados-Membros e será posto à disposição do grande público.

Os 70 anos da nossa instituição serão destacados no âmbito de manifestações organizadas pelo Tribunal de Justiça ao longo de todo o ano. O aniversário será uma oportunidade para sensibilizar o público para a atividade do Tribunal de Justiça e o seu impacto na vida dos cidadãos da União.

Todos os dias, a instituição, os juízes e os advogados-gerais, bem como todo o pessoal, asseguram a proteção dos princípios fundamentais que vinculam os Estados e que são garantidos a todos os cidadãos, através de decisões disponíveis na língua de cada um.

A proteção do Estado de direito, bem como dos direitos fundamentais, da igualdade entre homens e mulheres, dos trabalhadores, do ambiente e dos consumidores, permanece no cerne do trabalho que o Tribunal de Justiça cumpre desde que os seus primeiros membros entraram em funções, em 4 de dezembro de 1952.







6

**Fique
em contacto!**

Aceda ao portal de pesquisa da jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral através do sítio Curia



curia.europa.eu



Acompanhe a atualidade jurisprudencial e institucional



- consultando os **comunicados de imprensa**
curia.europa.eu/jcms/PressReleases
- subscrevendo o **feed RSS** do Tribunal de Justiça
curia.europa.eu/jcms/RSS
- seguindo a conta Twitter da instituição: **CourEUPresse** ou **EUCourtPress**
- seguindo a conta **LinkedIn**
<https://www.linkedin.com/company/european-court-of-justice>
- descarregando a App CVRIA para *smartphones* e *tablets*
- consultando a **Coletânea de Jurisprudência**
curia.europa.eu/jcms/EuropeanCourtReports



Para saber mais sobre a atividade da instituição

- consulte a página relativa ao **Relatório Anual 2021**
curia.europa.eu/jcms/AnnualReport
 - Panorama do Ano
 - Relatório sobre a Atividade Judiciária
 - Relatório de Gestão
- veja as **animações no YouTube**



Aceda aos documentos da instituição

- **arquivos históricos**
curia.europa.eu/jcms/archive
- **documentos administrativos**
curia.europa.eu/jcms/documents



Visite a sede do Tribunal de Justiça da União Europeia

- A instituição proporciona aos interessados **programas de visitas** especialmente concebidos em função do interesse de cada grupo (assistir a uma audiência, visita guiada aos edifícios ou às obras de arte, visita de estudo):
curia.europa.eu/jcms/visits
- Graças à **visita virtual dos edifícios**, também poderá sobrevoar o complexo imobiliário e entrar nele sem sair de casa:
curia.europa.eu/visit360/



Para qualquer informação relativa à instituição

- escreva-nos através do **formulário de contacto**
curia.europa.eu/jcms/contact





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Tribunal de Justiça
L-2925 Luxemburgo
Tel. +352 4303-1

Tribunal Geral
L-2925 Luxemburgo
Tel. +352 4303-1

O Tribunal de Justiça na Internet: curia.europa.eu

Manuscrito terminado em março de 2022
Dados referentes a 31 de dezembro de 2021

Nem a instituição nem nenhuma pessoa atuando em nome da instituição é responsável pela utilização que possa ser feita das informações dadas nesta publicação.

Luxemburgo: Tribunal de Justiça da União Europeia
Direção da Comunicação
Unidade de Publicações e Meios de Comunicação Eletrónicos

Fotografias: © União Europeia, 2019-2022; Shutterstock; © Aleksandrs Kravčuks, 2021; © Katrina De Rycke, 2021.
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

É proibida a utilização ou reprodução de fotografias ou de outros documentos de cujos direitos de autor a União Europeia não seja titular sem a autorização dos titulares dos direitos de autor.

Print	QD-AQ-22-001-PT-C	ISBN 978-92-829-4062-4	ISSN 2467-1398	doi:10.2862/5476
PDF	QD-AQ-22-001-PT-N	ISBN 978-92-829-4044-0	ISSN 2467-1622	doi:10.2862/838239
HTML	QD-AQ-22-001-PT-Q	ISBN 978-92-829-4040-2	ISSN 2467-1622	doi:10.2862/551834



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

Direção da Comunicação
Unidade de Publicações e Meios de Comunicação Eletrónicos

Maio 2022

